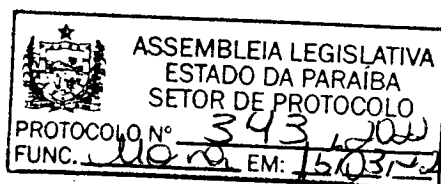




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - F



DISTRIBUIÇÃO

Divisão de Compras

Interessado: Divisão de Transportes

Assunto: solicitação de pesquisa de preços



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
DIVISÃO DE TRANSPORTES / DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**

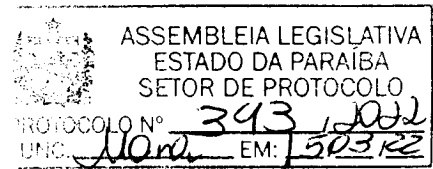
João Pessoa, 08 de março 2020.

MEMO. Nº 030/22 Divisão de Transportes.

DESTINATÁRIO: Secretaria de Administração e Recursos Humanos da ALPB

OBJETO: Renovação de fornecimento de Combustível

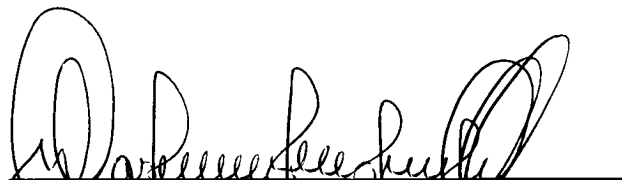
Senhor Secretário,



Com os cordiais cumprimentos, tendo em vista o encerramento do contrato de nº **028/2019**, de Fornecimento de Combustíveis com a Trivale Administradora LTDA em **08 de abril de 2022**, vimos solicitar que seja iniciado pelos setores competentes, os processos legais para realização da renovação pelo período de 12 meses.

Esta solicitação deve-se ao fato da necessidade da utilização do fornecimento de combustível e o aumento da frota de veículos, que atendem a demanda dos serviços administrativos desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais distinta consideração.


DARLENE PEREIRA DA COSTA
DIVISÃO DE TRANSPORTES

À

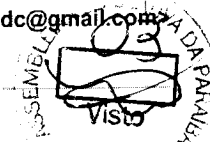
GILVAN MOURA SANTOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos da ALPB

NESTA



Darlene Costa <darlycosta.dc@gmail.com>

**Vencimento do Contrato Valecard**

2 mensagens

portal@valecard.com.br <portal@valecard.com.br>
Para: licitacoes@valecard.com.br

25 de fevereiro de 2022 23:45

Ao
JOAO PESSOA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Vimos por meio deste informar que a vigência do contrato 934-691 celebrado entre a Trivale Administração Ltda e este órgão está prestes a encerrar.
Para evitarmos a interrupção dos serviços ou solução de continuidade é necessário que haja solicitação de seu interesse na renovação em tempo hábil, com no mínimo 30 dias de antecedência do término do contrato.
Caso haja interesse da administração, a manifestação deverá ser encaminhada via e-mail para o endereço licitacoes@valecard.com.br;

Qualquer dúvida estamos à disposição

É sempre um prazer atendê-los.

Uberlândia 25 de fevereiro de 2022

Trivale Administração Ltda

Darlene Costa <darlycosta.dc@gmail.com>
Rascunho

8 de março de 2022 11:12

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 28/2019 DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A
EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Estadual Adriano Cezar Galdino de Araújo, brasileiro, portador do RG nº 600.544 SSP/PB e CPF nº 363.484.734-49, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Primeiro Secretário, Deputado Estadual Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, brasileiro, portador do RG nº 1.009.902 SSP/PB e CPF nº 460.798.404-30 e pelo Segundo Secretário, Deputado Estadual João Bosco Carneiro Junior, brasileiro, portador do RG nº 1.011.395 SSP/PB e CPF nº 601.116.584-20, aqui denominada Contratante, e do outro lado na qualidade de Contratada, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis nº 904, Centro - CEP. 38400-112 - Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor Marcos Paulo Dantas Fonseca, brasileiro, portador do RG nº 2396382 SSP/PB e CPF nº 008.190.154-23, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1892/2018, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019-SRP.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- c) Lei Federal nº 10.520/02;
- d) Decreto Federal nº 34.986/2014;
- e) Resoluções nº 1.219/2007 e 1412/2009;
- f) Lei Complementar 123/06 e alterações;
- g) Demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EST.	UNID.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
01	Diesel Comum	11.230,85	Litros	-2,60%
02	Diesel Aditivado	647,22	Litros	
03	Diesel S20/S50	156.061,99	Litros	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



04	Etanol	2.311,50	Litros	
05	Gasolina comum	103.842,38	Litros	
06	Gasolina Aditivada	1.9032,16	Litros	

2.2. Das Especificações

2.2.1. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá constituir-se de um sistema de gestão integrado de pagamento do abastecimento de combustíveis, constituindo de um cartão magnético para cada veículo.

2.2.2. O sistema tecnológico deverá fornecer 01 (um) cartão magnético com chip não vinculado para cada veículo o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para atender os veículos oficiais a ela vinculados.

2.2.3. Poderá o Gestor de Contrato solicitar à Contratada novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.

2.2.4. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coliba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

2.2.5. A empresa deverá entregar ao Departamento de Serviços Gerais, desta Casa Legislativa os cartões magnéticos solicitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação do pedido.

2.2.6. Os Preços dos combustíveis deverão ser aqueles praticados pelos postos de abastecimento para compras do tipo à vista.

2.2.7. Os cartões a serem fornecidos deverão ser personalizados com o nome da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

2.2.8. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

2.2.9. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.1.1. Promover o gerenciamento informatizado dos veículos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



processo, em caráter contínuo, em todo o Estado da Paraíba e, eventualmente em outros Estados, contemplando:

a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis (diesel, gasolina, etanol), cobrindo todos os locais estratégicos no Estado da Paraíba, todos os dias da semana, credenciando estabelecimentos idôneos, que possuem o registro certificado pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE;

b) implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

3.2. Serviços de Abastecimento

3.2.1. O sistema da Contratada deverá possibilitar à contratante, a emissão de relatórios contendo no mínimo as seguintes informações: o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores, a data e a hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, listagem abastecida, preços total em reais, bem como as placas do veículo, a quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e assinatura do condutor e autorização do setor competente (setor de serviços gerais ou setor de atividades auxiliares);

3.2.2. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas;

3.2.3. Durante a execução do contrato, a Contratante poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência;

3.2.4. A Contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da Contratante, o modelo e a placa do veículo;

3.2.5. Por solicitação do Gestor do Contrato, a Contratada deverá substituir em no máximo 05 (cinco) dias úteis, os cartões magnéticos que:

- a) Tenham perdido a validade;
- b) Apresentarem defeito que impeça a sua utilização;
- c) Tenham sido extraviados.

3.2.6. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Contratante;

3.2.7. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverá ser descentralizada e automática, quando do retorno dos veículos à base da unidade;

3.2.8. A Contratante deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de utilização do cartão para o abastecimento que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



3.2.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
- e) A data e hora da Transação (abastecimento);
- f) Quantidade de litros de combustível;
- g) Valor da operação (abastecimento).

3.2.10. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA deverão compreender:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro [mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc);
- c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d) o fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da Contratante;
- e) o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
- f) identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;
- g) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a Unidade Gestora (centros de custos) sem qualquer ônus.

Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Credenciar junto à CONTRATANTE um Preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração da ALPB, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pela rede de postos credenciados, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;
- d) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- e) Implantar o Sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato;
- f) Emitir relatórios que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato;
- g) Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados;
- h) Capacitar e treinar os funcionários indicados pela Contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;
- i) Fornecer a relação da rede de postos de abastecimento credenciados, equipados para aceitar as transações com cartões combustíveis;
- j) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- l) Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura e publicação do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos com chips para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.
- m) A implantação pela CONTRATADA compreende:
1. Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
 2. Cadastramento e registro de todos os veículos da frota da contratante;
 3. Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores, com disponibilização de senha para cada usuário;
 4. Notificação da rede de postos de abastecimento credenciados, eleita pela CONTRATADA, em todos os municípios paraibanos, nas capitais do Nordeste Brasileiro, e na capital federal do Brasil;
 5. Identificação visual e divulgação da rede de postos de abastecimento;
 6. Alimentação dos Créditos financeiros nos Cartões dos veículos cadastrados;
 7. Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
 8. Confeção e distribuição de cartões, conforme necessidade da CONTRATANTE;
 9. Treinamento de usuários;
 10. Treinamento dos postos de abastecimento de combustíveis da rede credenciada;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- n) Recadastramento anual de toda a frota da CONTRATANTE, inclusive disponibilizando pessoal necessário para a operação de recadastramento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- o) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato;
- p) Disponibilizar, sem ônus a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software previsto para gerenciamento do sistema.
- q) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

4.2 Dos Cartões para o Abastecimento de Combustíveis:

- a) Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento de combustíveis ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- b) Os cartões com chip deverão ser fornecidos, devidamente personalizados, um para cada veículo, identificados órgão, placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema.
- c) O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do contrato.
- d) Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo estabelecido pelo gestor do órgão contratante, sendo motivo de glosa os valores que ultrapassem os determinados pela CONTRATANTE, e ainda o sistema deverá permitir a limitação diária de utilização de senha do condutor, cabendo ao sistema bloqueio automático nas situações não previstas.
- e) Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário. O mesmo parâmetro será usado para a utilização diária de senhas do condutor.
- f) Cada motorista e ou condutor deverá ter uma senha própria, a qual o identificará com o nome e matrícula funcional, órgão de lotação.
- g) O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:
 - 1) O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo.
 - 2) O hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
 - 3) O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de aquisição de Combustível.
 - 4). A data e hora da(s) transação (ões), quantidade em litros ou m3 de combustíveis.
 - 5) Tipo de Combustível adquiridos.
 - 6) Valor total da operação com discriminação do preço à vista do combustível registrado no ato do abastecimento de cada veículo.
 - 7) Código de identificação do Motorista ou Condutor do veículo no ato do abastecimento de combustíveis.
 - h) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo ressarcimento da prestação de serviço quando realizada sem a utilização do cartão de identificação, para aquisição de combustíveis, sob nenhuma hipótese;
 - i) É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

j) A CONTRATADA deverá emitir, diariamente, relatórios de crítica do sistema, apontando as anomalias e distorções nos abastecimentos.

k) A CONTRATADA deverá garantir que o abastecimento seja realizado também de forma "off line", quando ocorrer eventuais falhas no sistema.

l) Serão glosados os valores cobrados de abastecimento de veículos que não estejam devidamente autorizados.

4.3 Do Uso dos Cartões Destinados ao Abastecimento de Combustíveis

4.3.1 Para utilização do cartão do veículo, o motorista ou condutor deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, combustíveis autorizados para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota da CONTRATANTE, valor e a respectiva identificação do motorista. Finalizada a operação o motorista ou condutor digitará sua senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA, instalado no estabelecimento credenciado denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes às compras de Combustível e serviços realizados no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial.

4.3.2. Em caso de danos involuntários ao cartão do veículo ou ao equipamento da CONTRATADA, energia elétrica, internet, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra em contingência, caso não seja possível realizar a transação eletrônica, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

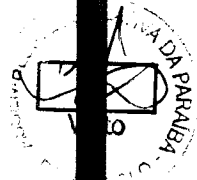
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no contrato;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



i) Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

1. Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
2. Placa;
3. Chassi;
4. Marca;
5. Tipo;
6. Motorização;
7. Combustível (gasolina comum, óleo diesel, álcool hidratado, GNV);

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração ofertada pela empresa signatária do presente contrato é 2,60%, tendo em vista ser negativa se transformará em desconto, de acordo com a proposta apresentada no Pregão Presencial nº 01/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 1.118.227,88 (Um milhão cento e dezoito mil duzentos e vinte e sete Reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura com indicação da conta corrente e agência, devidamente atestada pelo Setor competente, constando o nome do Banco, Agência e número da conta corrente.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do fornecimento dos combustíveis (em duas vias), onde conste o "ATESTADO" da execução dos serviços, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 9.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à uma nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada, para execução dos serviços objeto deste contrato, prestará em até 05 (cinco) dias úteis em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

Parágrafo Primeiro - garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente serão liberadas após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja 2conveniência para a Administração do Contratante, ou;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto deste Contrato, a Contratante poderá, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
VISU

- a) advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a licitante, injustificadamente, não realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Assembleia Legislativa poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

Parágrafo Quarto - A sanção estabelecida na alínea d desta Cláusula será de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, facultada sempre a defesa da Contratada no respectivo processo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 87 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - Os valores das multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta da Assembleia Legislativa e apresentado o comprovante à Procuradoria geral da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

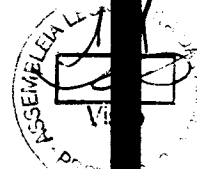
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Este Contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 01/2019, cuja realização decorre da autorização da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, constante do mesmo e aos termos da Proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Ficará a cargo do Departamento de Serviços Gerais da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba o acompanhamento e controle da execução total deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 11 de abril de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO ADRIANO GALDINO
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO NABOR WANDERLEY
Primeiro Secretário

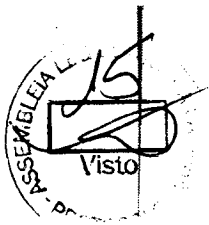
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
Segundo Secretário

Murilo Paulo D. Fonseca
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Audi 026358184-06

TRB 097 169 834-117



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
28/2019 DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A
EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Marco Aurélio Henrique Leite, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada Contratante, e do outro lado na qualidade de Contratada, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis nº 904, Centro - CEP. 38400-112 - Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor Fernando Tannús Narduchi, brasileiro, portador do RG nº M-9.198.484 e CPF nº 848.928.626-49, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 28/2019, de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 0364/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

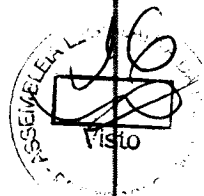
O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Décima (da vigência do contrato), do contrato nº 28/2019, com respaldo legal no Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na seguinte classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 28/2019, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de abril de 2020 até o dia 11 de abril de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

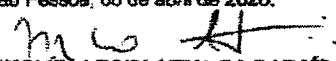
CLÁUSULA QUARTA - FINAL

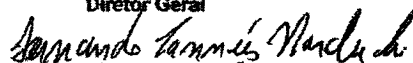
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 28/2018, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 08 de abril de 2020.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral


TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 28/2019 DE
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, BRUNO MOUZINHO REGIS, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada Contratante, e do outro lado na qualidade de Contratada, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis nº 904, Centro - CEP. 38400-112 - Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor Fernando Tannús Narduchi, brasileiro, portador do RG nº M-9 .198.484 e CPF nº 848.928.628-49, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 28/2020, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo que se regerá mediante as cláusulas e condições decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 e, de acordo, com o que consta no Processo Administrativo nº 139/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

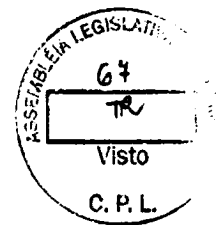
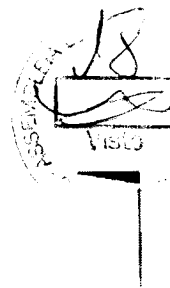
O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sétima (do valor do contrato) e a Cláusula Décima (do prazo de vigência contratual) do contrato nº 28/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II e no Art. 65, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, firmado entre as partes em 01.04.2019 com amparo legal no artigo 65, e caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato nº 28/2019 continua sendo R\$ 1.118.227,88 (Um milhão cento e dezoito mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo modificado apenas o percentual de administração, tendo em vista a supressão no valor da taxa, que passou de - 2,60% (menos dois vírgula sessenta por cento), para - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme proposta do fornecedor anexada ao presente processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EST.	UNID.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
01	Diesel Comum	11.230,85	Litros	- 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento)
02	Diesel Aditivado	647,22	Litros	
03	Diesel S20/S50	156.061,99	Litros	
04	Etanol	2.311,50	Litros	
05	Gasolina comum	103.842,38	Litros	
06	Gasolina Aditivada	19.032,16	Litros	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na seguinte classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 28/2019, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de abril de 2021 até o dia 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a contratada deverá renovar a garantia contratual no valor de R\$ 55.811,39 (cinquenta e cinco mil novecentos e onze reais e trinta e nove centavos).

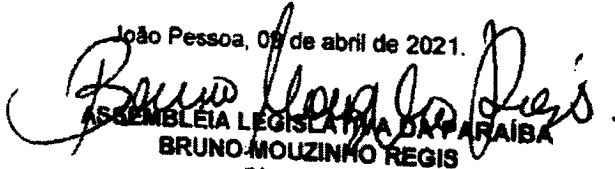
CLÁUSULA SEXTA - FINAL

As Partes rateiam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 28/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 09 de abril de 2021.

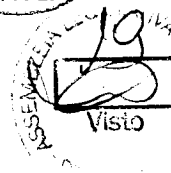
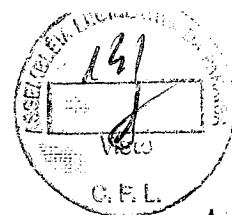

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
28/2019 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, BRUNO MOUZINHO REGIS, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro - CEP: 38.400-112, Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor VITOR FLORES DE DEUS, brasileiro, portador do RG nº MG-16.254.081 SSP/MG e CPF nº 099.822.686-60, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 28/2020, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo que se regerá mediante as cláusulas e condições decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1270/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel) e do valor estimado do contrato nº 28/2019, modificando a Cláusula Segunda (Do Objeto) e a Cláusula Sétima (Do Valor) do referido contrato, com respaldo legal no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

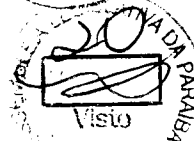
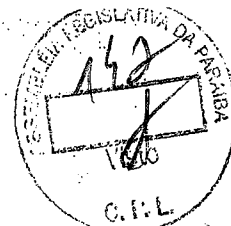
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Com o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), o valor estimado do contrato nº 28/2019 passará a ser de R\$ 2.024.202,85 (dois milhões vinte e quatro mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), com a Taxa de Administração mantida em -4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme quadro abaixo, de acordo com o Parecer SCI nº 0019/2021, da Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA ATUAL	QUANT. ESTIMADA COM ACRÉSCIMO DE 25%	VALORES ESTIMADOS COM ACRÉSCIMO DE 25% (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
01	Etanol Gasolina	Litros	11.230,85	14.038,56	72.284,55	-4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento)
02	Óleo Diesel	Litros	647,22	809,03	4.448,85	
03	Óleo Gasolina	Litros	106.061,35	132.577,49	1.072.731,11	
04	Óleo Diesel	Litros	2.311,50	2.889,38	15.021,88	
05	Óleo Gasolina	Litros	102.942,33	128.678,91	843.580,56	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



06	Gasolina Aditivada	Litros	19.032,16	2.378,95	16.126,90	
----	--------------------	--------	-----------	----------	-----------	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na seguinte classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a contratada deverá renovar a garantia contratual no valor de R\$ 101.210,14 (cento e um mil duzentos e dez reais e catorze centavos).

CLÁUSULA SEXTA - FINAL

As Partes rateiam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 28/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

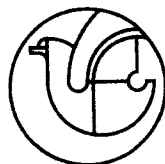
João Pessoa, 09 de dezembro de 2021.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOURINHO REGIS
Diretor Geral

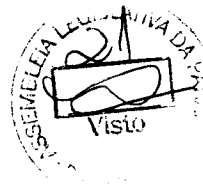
[Assinatura] P.P.
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº 343/2022

À Divisão de Compras para que realize pesquisa de preço, a fim de se demonstrar a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida.

João Pessoa, 09 de março de 2022.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



Uberlândia, 05 de Abril de 2022

À
Assembleia Legislativa de João Pessoa

Prezados(as) Senhores(as),

A Trivale Instituição de Pagamento LTDA, registrada no CNPJ nº. 00.604.122/0001-97, com endereço em Uberlândia - MG, na Av. Jacarandá nº 200, Bairro Jaraguá, vem através desta, manifestar interesse em renovar o contrato 28/2019 por mais 12 meses, mantendo as mesmas condições comerciais do atual Contrato, para gerenciamento de Abastecimento dos veículos.

Agradecemos a atenção que nos foi dada e colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Trivale Administração Ltda.

Fernando Tannús Narduchi

Coordenador de Mercado Público



À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E COMPRAS

ASSUNTO: COTAÇÃO GERENCIAMENTO DE FROTAS – ABASTECIMENTO

A Trivale Instituição de Pagamento Ltda., cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 00.604.122/0001-97, Inscrição Estadual n.º 001756068.00-20, sediada à Avenida Jacarandá, n.º 200, bairro Jaraguá, na cidade de Uberlândia (MG), CEP 38413-069, telefone 0800 701 5402, e-mail licitacoes@valecard.com.br, vem por intermédio de seu representante legal, o Sr. Reginaldo Sérgio de Castro, casado, gerente de negócios de Mercado Público, portador da cédula de identidade n.º 1.719.991 SSP/DF e CPF n.º 003.042.156-00, apresentar a seguinte proposta de preços:

OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender a demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES DESTA PROPOSTA DE PREÇOS

- **Taxa de administração ofertada: -4,15% (desconto de quatro inteiros e quinze centésimos por cento);**
- Fornecedor ME ou EPP () Sim (X) Não;
- Declaramos que nos valores propostos estão inclusas todas as despesas, custos operacionais, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outras correlatas, que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- Condição de pagamento: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal;
- Validade desta cotação: 90 (noventa) dias após a data de emissão.



Uberlândia (MG), 05 de abril de 2022.

Trivale Instituição de Pagamento Ltda
Reginaldo Sérgio de Castro
Gerente de Negócios - Mercado Público

[00.604.122/0001-97]

**TRIVALE INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO LTDA**

**AV. JACARANDÁ, 200 - BAIRRO JARAGUÁ
UBERLÂNDIA (MG) - CEP 38413-069**

55|34 3239.0500 www.valecard.com.br

Av. Jacaranda, 200 - CEP 38413-069

Bairro Jaraguá | Uberlândia MG

CNPJ 00.604.122/0001-97

VALE
CARD



Uberlândia, 19 de Abril de 2021.

À
Controladoria Geral – Município do Recife

Prezados(as) Senhores(as),

A Trivale Administração LTDA, registrada no CNPJ nº. 00.604.122/0001-97, com endereço em Uberlândia - MG, na Rua Machado de Assis 904, Bairro Centro, vem através desta informar que concorda com a renovação por mais 12 meses e aceita reduzir o desconto do Contrato Pai e dos 54 Contratos atualmente vigentes para - 4,00% (Quatro vírgula zero zero por cento de desconto), e que esta passará a vigorar no mês subsequente ao recebimento do Termo Aditivo.

Agradecemos a atenção que nos foi dada e colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Aline Finotti Figueiredo
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97
ALINE FINOTTI FIGUEIREDO



MUNICÍPIO DO RECIFE

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento nº 3701.01.13.2019, celebrado em 06 de dezembro de 2019, entre o MUNICÍPIO DO RECIFE e a EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, na forma abaixo:

As partes, já devidamente qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços De Abastecimento nº 3701.01.13.2019, celebrado em 06 de dezembro de 2019, **CONSIDERANDO:** o Ofício nº 199/2021 – GAB/SEHAB, de 15.06.2021; Primeiro Termo de Apostilamento; Ofício nº 179/2021 – GAB/SEHAB, de 01.06.2021; Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro nº 2021.37 01.4.5, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo ao Contrato já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 20.08.2021 e termo final o dia 19.08.2022;

§1º. O valor Global do contrato para o período ora prorrogado é de R\$ 48.764,24 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme primeiro termo de apostilamento ao contrato.

§2º As despesas permanecem à conta da Dotação Orçamentária nº 3701.16.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0100.

DA PUBLICAÇÃO

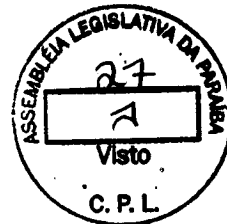
CLÁUSULA SEGUNDA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Habitação a tempestividade da publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Recife.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, que não foram pelo presente termo expressamente alteradas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DO RECIFE

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n°. 8.666/93.

Recife, 30 de junho de 2021.

Maria Eduarda Campos
MARIA EDUARDA MÉDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS
Secretária de Habitação

Vitor Flores de Deus
VITOR FLORES DE DEUS
Empresa Trivale Administração Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. *Rafael S. Bastos*
CPF/MF n° 023.770024-71

2. _____
CPF/MF n°. _____



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO Nº 3701.01.13.2019, CELEBRADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 011/2018, Processo Licitatório nº 003/2018, Pregão Eletrônico nº 003/2018-CPLCC, na condição de "órgão participante".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE HABITAÇÃO E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 48.764,24 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Prazo: De 20.08.2021 a 19.08.2022.

Nota de Empenho: 2021.00037.

Dotação Orçamentária: nº 3701.16.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fontes: 0100.

Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

Teaon021400Mário/Lua
2021.02.002111

MARIA EDUARDA MEDICIS M. DE QUEIROZ CAMPOS
Secretaria

Atenciosamente,

Recife, 22 de abril de 2021

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

DA RATIFICAÇÃO

§ 1º O valor global do Contrato para o período ora prorrogado passa para R\$ 48.764,24
§ 2º As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 3701.16.122.2.161.2.2723, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 100.

VALOR GLOBAL						
02	GASOLINA COMUM	190	LITRO	12.017,053	4,2270	RS 48.764,24
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUS	UNID	QUANT.	ESTIMADA PARA 12 MESES	PRECÓ UNIT.RS
						TAXA DE DESCONTO RS
						VALOR TOTAL COM DESCONTO RS

II - O valor do aumento do desconto CONTRATUAL:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente apostilamento tem como objeto o aumento do valor do desconto do contrato para - 4,00% (quatro por cento de desconto).

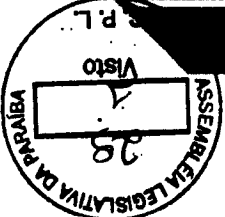
DO OBJETO

As partes, já devidamente qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços de abastecimento de combustível nº 3701.01.13.2019, celebrado em 06 de dezembro de 2019, CONSIDERANDO: o e-mail da CONTRATADA, na data de 09 de abril de 2021, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir pactuadas.

1º Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 3701.01.13.2019, firmado entre o Município do Recife e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Apostilamento nº 01 ao Contrato Administrativo nº 3701.01.13.2019

TERMO DE APOSTILAMENTO





PEA371/PE, 12/08/2020, FA133280, 6050 (A/Art. 218, Inc. II); PEC334/PE, 12/08/2020, AC12074260, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); PED373/PE, 12/08/2020, AC12073018, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); PEH794/PE, 12/08/2020, FA131735, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); PEH720/PE, 12/08/2020, AC12070310, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); PEC367/PE, 12/08/2020, FA133380, 5746 (A/Art. 187, Inc. II); PEU741/PE, 12/08/2020, AC12070710, 7453 (A/Art. 218, Inc. II); PEV747/PE, 12/08/2020, AC12070778, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); PEV768/PE, 12/08/2020, AC12070116, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); PEV720/PE, 12/08/2020, AC12071325, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); PEY841/PE, 12/08/2020, FA133363, 5746 (A/Art. 187, Inc. II); PFA580/PE, 12/08/2020, AC12071139, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); PFL928/PE, 12/08/2020, AC12066421, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); PFR814/PE, 12/08/2020, FA132073, 7453 (A/Art. 218, Inc. II); PFO421/PE, 12/08/2020, FA133517, 6050 (A/Art. 208); PFO456/PE, 12/08/2020, FA133274, 6050 (A/Art. 208); PFO518/PE, 12/08/2020, AC12073168, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); PGO005/PE, 12/08/2020, AC12074880, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); PGU447/PE, 12/08/2020, AC12073372, 7453 (A/Art. 218, Inc. II); PGU335/PE, 12/08/2020, AC12070443, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); PGM833/PE, 12/08/2020, FA133438, 5746 (A/Art. 187, Inc. II); PGO008/PE, 12/08/2020, AC12088987, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); PGO138/PE, 12/08/2020, AC12073387, 7453 (A/Art. 218, Inc. II); PGR282/PE, 12/08/2020, AC12088711, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); PGM006/PE, 12/08/2020, AC12077242, 7453 (A/Art. 218, Inc. II); PGV078/PE, 12/08/2020, FA132987, 5746 (A/Art. 187, Inc. II); PGV770/PE, 12/08/2020, AC12070442, 7453 (A/Art. 218, Inc. II); PGM651/PE, 12/08/2020, FA133286, 7453 (A/Art. 218, Inc. II); PNY935/PE, 12/08/2020, AC12071800, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); PNY589/PE, 12/08/2020, FA132980, 5746 (A/Art. 187, Inc. II); QF2288/PE, 12/08/2020, AC12073453, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); QF1108/PE, 12/08/2020, AC12071198, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); QOR834/PE, 12/08/2020, AC12071884, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); QY8110/PE, 12/08/2020, FA132731, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); QY8921/PE, 12/08/2020, AC12073580, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); QY8351/PE, 12/08/2020, AC12073573, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); QY8754/PE, 12/08/2020, FA132869, 7453 (A/Art. 218, Inc. II); QYF358/PE, 12/08/2020, FA132812, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); QY8232/PE, 12/08/2020, AC12072259, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); QYH251/PE, 12/08/2020, AC12071287, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); QYH436/PE, 12/08/2020, AC12073247, 7455 (A/Art. 218, Inc. II); QYH838/PE, 12/08/2020, FA132883, 7455 (A/Art. 218, Inc. II).

Recife, 22 de julho 2021

Taciara Maria Ferreira
Autoridade de Trânsito e TransporteSecretaria de Infraestrutura
Secretária MARILIA DANTAS DA SILVA

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URS RECIFE

PORTARIA Nº 631 DE 28 DE JULHO DE 2021

O Diretor-Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife - URS RECIFE, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 08/2021, datada de 21/07/2021, da Área de Patrimônio desta Autarquia,

RESOLVE:

1-Instituir uma Comissão, composta pelos servidores abaixo relacionados, para proceder à avaliação de bens inalienáveis constantes do patrimônio da URS RECIFE, que se encontram nas dependências desta Autarquia, destinados a todo o que será realizado pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, em data a ser definida por aquela entidade:

- Fernando César Soares da Andrade, matrícula nº 14.246-8 (Coordenador)
- Moisés Pires da Costa, matrícula nº 02.890-9
- Luiz Miguel de Souza, matrícula nº 16.358-8
- Walter Luiz da Silva, matrícula nº 16.679-3
- Andréia Negrão Medeiros, matrícula nº 06.438-8

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS HENRIQUE VIEIRA FARIAS DE LIRA
Diretor-Presidente

Procuradoria Geral do Município

Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

PORTARIA Nº 879 DE 28 DE JULHO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições previstas no artigo 61, incisos I e V da Lei Orgânica do Recife e,

CONSIDERANDO o avanço da campanha de vacinação no âmbito do Município do Recife,

CONSIDERANDO a necessidade de retomada das atividades presenciais no âmbito da Comissão Central de Inquérito do Município do Recife,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam retornadas as atividades presenciais, no âmbito da Comissão Central de Inquérito, a partir de 02 de agosto de 2021, segundo-se o regime de transição previsto nesta Portaria.

§ 1º Nas meses de agosto e setembro de 2021 serão promovidas atividades de capacitação para oferecimento de defesa escrita e indicações para encaminhamento de documentos, elaboração de relatórios e audiências por videoconferência.

§ 2º No mês de outubro de 2021 serão reiniciadas as audiências presenciais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos contados a partir de 02 de agosto de 2021.

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 48 DE 28/07/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.1.008.2021, FIRMADO EM 09 DE JUNHO DE 2021.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 22 do Decreto Municipal nº 27.878/2013.

Processo: Processo Licitatório nº 11/2021-CPL/BS nº 866019, homologado em 28.05.2021, pelo Gerente Geral de Licitações.

Contratada: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e a Empresa STARCON SOLUÇÕES, TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Objeto: A contratação de pessoa jurídica, em lote único, especializada em Tecnologia da Informação e Sistemas de Gestão de Recursos Humanos, para a prestação de serviços de Substituição de Atualização Técnica e Suporte, doravante denominado SATS, para os módulos de Administração de Pessoal, Pagamentos, Recursos Humanos e Módulo do eSocial da ConsultAR. Serviço de Consultoria para implementação do eSocial na Administração Direta e Indireta e Serviço de Consultoria de Implementação de Manutenções Evolutivas e Corretivas no ConsultAR, para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SATS - Módulo de Recursos Humanos e folha de pagamento no período de 27/04/2021 a 27/04/2022 12 meses	RS 36.363,40	RS 436.360,80
2	SATS - Módulo eSocial (mensalista) no período de 27/04/2021 a 27/04/2022 12 meses	RS 8.886,39	RS 102.678,00
3	Serviço de Implementação do eSocial 780 horas	RS 193,00	RS 150.540,00
4	Serviço de Consultoria de implementação de manutenções evolutivas e corretivas, 1540 horas	RS 218,78	RS 336.821,20

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 1.026.800,00

Valor Global: R\$ 1.026.800,00 (um milhão, vinte e seis mil e quinhentos reais).

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01/07/2021 e termo final o dia 30/06/2022.

Dotação Orçamentária: nº 3101.04.122.2.162.2.027 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.40 - Fontes: 0100, 0122 e 0322.

Nota de Empenho: nº 2021.000148.

Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados - Recursos para Modernização Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RÁDIO COMUNICADORES Nº 3101.1.008.2021, FIRMADO EM 22 DE JULHO DE 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Base Legal: Lei 22 do Decreto Municipal nº 27.078, de 10 de maio de 2013, e Lei nº 16.530, de 17 de julho de 2002.

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 018/2021-CPLS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 899/2021, homologado pelo Gerente Geral de Licitações, em 07.07.2021.

Contratadas: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A EMPRESA AON GROUP SUPLEMENTOS EIRELI

Objeto: A contratação de serviços de locação mensal de 40 (quarenta) rádios comunicadores digitais e seus respectivos acessórios (bateria, antena flexível, carregador de mesa, cdp de carga, fone de alimentação), lote único, para atender às necessidades do Gerente Geral de Manutenção e Serviços - GOMAS da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

ITEM	COD. RED.	ESPECIFICAÇÃO QUANT.	VALOR UNIT.	RS VALOR TOTAL
1		123 LOCAÇÃO DE RÁDIO COMUNICADOR DIGITAL BIOMÉTRICO PORTÁTIL COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 48		
		818,00		32.840,00

VALOR GLOBAL: R\$ 32.840,00

Preço Global: R\$ 32.840,00 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta reais).

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 22.07.2021 e termo final o dia 21.07.2022, prorrogável na forma do art. 57, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Dotação Orçamentária: nº 3101.04.122.2.162.2.001 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 100.

Nota de Empenho: nº 2021.000169.

Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO Nº 3701.1.002.2021, FIRMADO EM 28 DE ABRIL DE 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Lei 22 do Decreto Municipal nº 27.878/2013, e Lei nº 16.530/2002.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 018/2021, Processo Licitatório nº 864/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 864/2020-CPLS, na condição de órgão não participante ou "Carona".

Contratadas: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE HABITAÇÃO e a Empresa ALLETTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. Objeto: A prestação de serviço de agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional, compreendendo a reserva, remessa, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento, endosso e entrega de bilhete (impressos ou eletrônico) afeto ordem de passageiros, além dos demais serviços correlatos, para realização dos deslocamentos dos servidores da Secretaria de Habitação da Prefeitura do Recife, de acordo com as especificações e condições previstas no edital e seus anexos, conforme abaixo:

ITEM	CADUS ESPECIFICAÇÃO QUANT.	TAXA DE TRANSACÇÃO DE DESCONTO SOBRE SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	95 Serviço de Agenciamento de Transporte Aéreo Nacional	1	-23,51% 15.000,00
2	86 Serviço de Agenciamento de Transporte Aéreo Internacional	1	-23,51% 25.000,00
	VALOR DA TRANSACÇÃO = (VALOR UNIT. + TAXA DE EMBARQUE E DEMAIS ENCARGOS) - VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (23,51%)		
	VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00		

Preço Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.05.2021 e termo final o dia 31.05.2022.

Dotação Orçamentária: nº 3701.16.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fonte: 0100.

Nota de Empenho: nº 2021.00030 e 2021.00040.

Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1801.01.06.2019, CELEBRADO EM 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 018/2019-ATI, Processo Licitatório nº 8282 - CCPLX/PE - referente ao Pregão Eletrônico nº 0188.3AD-ATI, na condição de órgão não participante ou "Carona".

Contratadas: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE HABITAÇÃO e a Empresa ALLETTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. Objeto: A prestação de serviço de agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional, compreendendo a reserva, remessa, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento, endosso e entrega de bilhete (impressos ou eletrônico) afeto ordem de passageiros, além dos demais serviços correlatos, para realização dos deslocamentos dos servidores da Secretaria de Habitação da Prefeitura do Recife, de acordo com as especificações e condições previstas no edital e seus anexos, conforme abaixo:

Prazo: De 02.09.2020 a 01.09.2021.

Valor Global: R\$ 230.448,00 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Dotações Orçamentárias: nº 1501.04.122.2.161.2.723; 1501.04.123.2.160.2.041; 4502.04.129.2.122.2.867 e 4502.04.129.2.122.2.868 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 129 e 130.

Nota de Empenho: nº 2020.00040.

Recursos Ordinários: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 3101.18.2019, CELEBRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 84, §1º da Lei nº 8.666/93.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 018/2019, referente ao Processo Licitatório nº 803/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0032019-CPLC, na condição de órgão participante.

Contratadas: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Objeto: A realização no Edital do Segundo Termo Aditivo, conforme abaixo:

Onde se lê: "O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE";

Leia-se: "O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS".

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO Nº 3701.16.122.2.161.2.723, CELEBRADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Base Legal: Art. 87, I, da Lei nº 8.666/93.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 018/2019, Processo Licitatório nº 803/2019, Pregão Eletrônico nº 0032019-CPLC, na condição de "órgão participante".

Contratadas: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE HABITAÇÃO e a EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 48.784,34 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Prazo: De 20.08.2021 a 19.08.2022.

Nota de Empenho: 2021.00037.

Dotação Orçamentária: nº 3701.16.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fontes: 0100.

Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.08.2019, CELEBRADO EM 03 DE JUNHO DE 2019.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.

Base Legal: Art. 85 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 018/2019-CPR, Processo Licitatório nº 98.738.3617-0, na modalidade Pregão Presencial nº 0032019-PP-CEAR, na condição de órgão não participante ou "Carona".

Contratadas: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, e a Empresa MAQ - LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Objeto: O acréscimo de 04 (quatro) equipamentos, no valor total anual de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), que representa 11,42% do preço global do Contrato, a partir de 01.08.2021, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO QUANT. UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TIPO 2 MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO A4 - IMPRESSÃO/DIGITALIZAÇÃO E FAX			
	04	Unid. 183,3333	733,3332	6.800,00

Preço Global Anual: R\$ 65.447,98 (seisenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Dotação Orçamentária: nº 3101.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fontes: 0100 e 0122.

Nota de Empenho: 2021.000164.

Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2901.03.2018, CELEBRADO EM 21 DE MAIO DE 2018.

Modalidade: Concorrência.

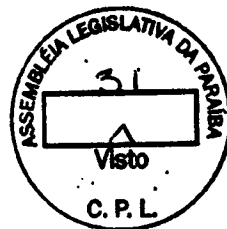
Base Legal: Lei, 85 da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo de Licitação: Concorrência nº 00272017 - CEJUSAP/PE.

Contratadas: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Objeto: O acréscimo no quantitativo do seu objeto no percentual de 24,82%, passando o valor global do Contrato de R\$ 7.240.380,81 (sete milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e onze centavos), para R\$ 9.037.259,37 (nove milhões, trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA AÇÕES DE DEFESA CIVIL				
1.1	PLANO DE PROJETO - REVISÃO SEMESTRAL	Unid. 0,00		146.963,36	0,00
1.2	PLANO DE PROJETO - REVISÃO SEMESTRAL	Unid. 0,00		103.594,22	0,00
1.3	PLATAFORMA ONLINE DE GESTÃO DAS INFORMAÇÕES	Unid. 12,00		5.793,10	69.517,24
1.4	ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MAPEAMENTO DE RISCO - ATUALIZAÇÃO SEMESTRAL DO PAIR	Unid. 0,00		157.784,24	0,00
1.5	ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE PARCEIRA E MELHORIAS HABITACIONAIS	Unid. 0,00		231.306,80	0,00



PROCESSO 006/2022

Contrato de prestação de serviço que entre o
Município de Diamantina, Estado
de Minas Gerais e a empresa TRIVALE
Indústria e Comércio Ltda.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINA**, Estado de Minas Gerais, sediado na Rua da Glória n.º 394, Centro, Diamantina/MG, Cep: 39.100-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.754.136/0001-90, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **JUSCELINO BRASILIANO ROQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 389.128.996-00, RG MG-2.666.171, e o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, o senhor **HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 250.573.836-04, RG MG 1.031.417, denominados simplesmente **CONTRATANTES** e por outro lado, a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, estabelecida na Av. Jacaranda, n.º 200, Jaragua, Uberlândia/MG, CEP: 38.413-069, inscrita no CNPJ sob o n.º. 00.604.122/0001-97, neste ato representada pelo senhor **FERNANDO TANNÚS NARDUCHI**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF n.º. 848.928.626-49 e portador do RG n.º. M-9.198.484 SSP/MG, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 016/2022, Adesão n.º 002/2022**, regido pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo para **manutenção de veículos de**
transporte de passageiros, fornecimento de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição de motores,
diagnóstico eletrônico, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de ar, guincho, fornecimento de
pneus, baterias, peças e acessórios originais ou genuínos, por meio de implantação de sistema integrado
via web, em tempo real, com utilização de cartão magnético com chip, em rede credenciada, em
atendimento às diversas unidades organizacionais municipais, de acordo com as especificações e
detalhamentos do Processo nº 016/2022, que passam a integrar este instrumento, independentemente
de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

2.2 - Fica designado a servidora Mônica Natalícia de Oliveira, matrícula 1778, como gestora do contrato, e o servidor Charles Leonardo Porto, matrícula: 719, responsável em fiscalizar, gerenciar e acompanhar o presente contrato em conformidade com a Portaria SMPG nº 035/2021, de 19 de Março de 2021.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá determinar à **CONTRATADA** o reforço ou substituição de elementos, caso venha a constatar que estes estão sendo insuficientes ou impróprios para dar andamento aos serviços.

Parágrafo Segundo - A fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** não eximirá de responsabilidade a **CONTRATADA** pela execução dos serviços avençados.

Dermeval Alexandre Botelho

RUA DA GLÓRIA, Nº 394 – CENTRO – CEP: 39100-000 – DIAMANTINA – MINAS GERAIS.

FONE: (0xx38) 3531-9104 – EMAIL: contratos@diamantina.mg.gov.br

FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:8489286
2649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2022.03.30
16:51:30 -03'00'



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

Dermeval Alexandre Botelho

RUA DA GLÓRIA, Nº 394 – CENTRO – CEP: 39100-000 – DIAMANTINA – MINAS GERAIS.

FONE: (0xx38) 3531-9104 – EMAIL: contratos@diamantina.mg.gov.br

FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:8489286
2649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2022.03.30
16:52:09 -03'00'



4.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado a **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento da **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

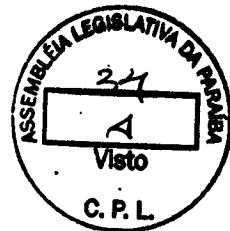
- I - Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- II - Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas;
- III - Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- IV - Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;
- V - Prestar a contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, providenciando as informações para o lançamento no sistema em tempo hábil para a execução pela contratada nos prazos estimados em Termo de Referência;
- VI - Devolver a contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos à Prefeitura em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;
- VII - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VIII - Fornecer a relação de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura, autorizados a utilizar os serviços;
- XIX - Solicitar a contratada a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem como pedir a inclusão de novas empresas;
- X - Emitir ordem de compras;
- XI - Atestar a prestação do serviço do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

Dermeval Alexandrino Botelho

RUA DA GLÓRIA, Nº 394 – CENTRO – CEP: 39100-000 – DIAMANTINA – MINAS GERAIS.
FONE: (0xx38) 3531-9104 – EMAIL: contratos@diamantina.mg.gov.br

FERNANDO TANNUS
NARDUCHI84892862649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI84892862649
Dados: 2022.03.30
16:52:41 -03'00'



XII – Proporcionar todas as facilidades para que os fornecedores possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

II. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários a prestação dos serviços;
- II - Fornecer os itens que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Processo nº 016/2022;
- III - Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo contratante;
- IV - Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- V - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços;
- VI - Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- VII - Iniciar os serviços no prazo fixado pelo contratante, em exato cumprimento às especificações do Processo nº 016/2022;
- VIII - Observar os horários determinados pelo contratante;
- IX - Fornecer todas as informações solicitadas pelo contratante no prazo determinado;
- X - Disponibilizar ao contratante os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- XI - Manter os dados cadastrais atualizados junto ao contratante;
- XII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIII - Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XIV - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XV - Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- XVI - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo contratante;
- XVII - manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo contratante, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- XVIII - A contratada não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- XIX - Fornecer os serviços objeto do contrato, parceladamente e de forma continuada durante a validade do contrato;
- XX - Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for;
- XXI - Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle de situação, de manutenção de cada um dos veículos, máquinas e equipamentos da frota;
- XXII - Garantir que toda peça seja original e efetivamente instalada no veículo, máquina e devolvam a Prefeitura todas as peças substituídas, exceto, quando a substituição acontecer “na base de troca” que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura;
- XXIII - Responder por quaisquer danos, perdas, ou prejuízos causados a Prefeitura, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

Dermeval Alexandre Botelho

RUA DA GLÓRIA, Nº 394 – CENTRO – CEP: 39100-000 – DIAMANTINA – MINAS GERAIS.
FONE: (0xx38) 3531-9104 – EMAIL: contratos@diamantina.mg.gov.br

FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:8489286
2649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2022.03.30
16:55:58 -03'00'



XXV – Garantir que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e pneus credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, máquinas e equipamentos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) Originais genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante/montadora do veículo, máquina e equipamento e constantes de seu catálogo;
- b) De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, máquina e equipamento constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

XXVI – Relatar à Prefeitura qualquer irregularidade observada em virtude de prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações e solicitações;

XXVII – Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da Prefeitura, para permitir a importação de dados;

XXVIII – Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;

XXIX – Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento da frota;

XXX – O sistema da contratada deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (slip) contendo as seguintes informações:

- a) Quando da manutenção: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do centro de custo; hodômetro do veículo no momento da prestação dos serviços; serviços concretizados e peças substituídas (evidenciar através de fotos), com seus respectivos valores; data e hora da transação; valor total da operação.

XXXI – Na retirada do veículo pelo condutor, o mesmo deverá digitar a senha (que autorizará o estabelecimento a gerar a transação), e assinar o documento de retirada, emitido pelo estabelecimento credenciado;

XXXII – Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, máquina e equipamento, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento e a manutenção de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pela Prefeitura, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, manutenções, veículos, máquinas, equipamentos e usuários;

XXXIII – Fornecer senhas e cartões individuais para os funcionários próprios ou terceirizados que prestem serviços à prefeitura com as devidas permissões:

- a) A prefeitura deverá estabelecer níveis de permissão de acesso ao sistema de gerenciamento de abastecimento e manutenção, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda a frota, de acordo com as respectivas responsabilidades.
- b) O sistema deverá permitir a prefeitura criar senhas de acesso sem a intervenção da contratada.
- c) O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo/manutenção dos serviços, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;
- d) O sistema deverá evitar a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema.
- e) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
- f) O bloqueio do uso do cartão de veículo, máquina e equipamento deverá ser imediato, via internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico.
- g) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

Dermeval Alexandre Botelho

RUA DA GLÓRIA, Nº 394 – CENTRO – CEP: 39100-000 – DIAMANTINA – MINAS GERAIS.
FONE: (0xx38) 3531-9104 – EMAIL: contratos@diamantina.mg.gov.br

FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:8489
2862649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2022.03.30
16:56:31 -03'00'



- h) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da prefeitura.
- i) O uso indevido de cartão do veículo, máquina e equipamento não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada.
- j) A contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela Prefeitura.
- k) A contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e a realização dos abastecimentos e manutenções na rede credenciada, sem ônus para a prefeitura no primeiro fornecimento.
- l) Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela contratada, individualmente, sem ônus adicional à Prefeitura, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.
- m) No caso de má utilização, extravio, perda ou furto do cartão magnético o ônus da reposição será por conta da prefeitura, não podendo exceder ao valor de R\$15,00 (quinze) reais.

XXXIV – Fornecer assistência técnica permanente para o sistema, de forma presencial, por telefone e acesso remoto.

XXXV – Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, pdf, xlm e outras);

XXXVI – Proporcionar à prefeitura, a cada 06 (seis) meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período de vigência do contrato;

XXXVII – manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de combustível, concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de peças e pneus e de transporte em suspenso por guinchamento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões;

XXXVIII – Designar um preposto perante a contratada para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da prefeitura;

XXXIX – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços a contratada;

XL – Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;

XLI – Garantir que toda rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura seja formada por empresas idôneas;

XLII – Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, máquina e equipamento sem qualquer custo adicional para a Prefeitura, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da contratada;

XLIII – A implantação pela contratada compreende:

- a) Planejamento da implantação;
- b) Cadastramento e registro dos veículos, máquinas e equipamentos da frota da Prefeitura;
- c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos centros de custo, e conforme níveis de acesso informado pela Prefeitura;

Dermeval Alexandre Botelho

RUA DA GLÓRIA, Nº 394 – CENTRO – CEP: 39100-000 – DIAMANTINA – MINAS GERAIS.

FONE: (0xx38) 3531-9104 – EMAIL: contratos@diamantina.mg.gov.br

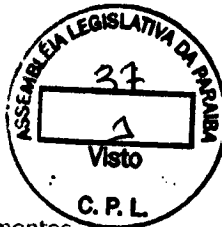
FERNANDO

TANNUS

NARDUCHI:84892

862649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2022.03.30
16:57:04 -03'00'



- d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura;
- e) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- f) Credenciamento de novas concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus e de transporte em suspensão por guinchamento, se a Prefeitura assim solicitar;
- g) Descredenciamento de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus e de transporte em suspensão por guinchamento mediante solicitação da prefeitura, desde que justificado;
- h) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- i) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- j) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
- k) Treinamento da rede credenciada.

XLIV – Manter a estrutura de consultoria permanente (online) durante a vigência Contratual, inclusive mediante visitas programadas;

XLV – Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a Prefeitura não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da contratada;

XLVI – Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados;

XLVII – Dispor permanentemente para a Prefeitura, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

XLVIII – Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com ambiente seguro, via Web, em tempo real, interligando os locais de atendimento com a Prefeitura;

XLIX – Treinar e capacitar os funcionários indicados pela Prefeitura, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema;

L – Substituir o material defeituoso ou corrigir defeitos de fabricação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação da Prefeitura Municipal.

LI – Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a Prefeitura em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

LII – A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da contratada, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços;

LIII – Oferecer treinamento para gestores e servidores da Prefeitura, nos softwares utilizados pela contratada, visando o gerenciamento de todo o sistema:

- a) O treinamento deverá ser prestado no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Diamantina, em até 30 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes;
- b) A infraestrutura: microcomputadores, ambiente e outras necessidades serão de responsabilidade da Prefeitura, portanto deverá ser agendado com antecedência mínima de 15 dias do início do contrato;
- c) A contratada é responsável pela segurança de toda a informação armazenada pela Prefeitura, assim como pela informação que trafegue pela internet, assumindo o compromisso de implantar controles que mitiguem os riscos de perda de confiabilidade, integridade e disponibilidade da informação da Prefeitura.

LIV – A contratada deverá disponibilizar funcionalidades para controle de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

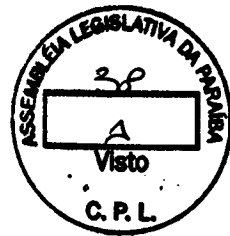
- a) Cadastro de veículos, máquinas e equipamentos por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; unidade de lotação etc;
- b) Cadastro de usuários, gestores e motoristas;

Dermeval Alexandre Botelho

RUA DA GLÓRIA, Nº 394 – CENTRO – CEP: 39100-000 – DIAMANTINA – MINAS GERAIS.
FONE: (0xx38) 3531-9104 – EMAIL: contratos@diamantina.mg.gov.br

FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:8489
2862649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2022.03.30
16:57:26 -03'00'



- c) Relatório de manutenção automotiva (peças, pneus e serviços): por veículo, por máquina e por equipamento, por login, por unidade credenciada, por data, por período, por unidade de lotação etc;
- d) Demonstrativo de desempenho dos veículos, máquinas e equipamentos por condutor, por tipo, por localidade, contendo a média de consumo dos serviços, por km rodado, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, máquina e equipamento, a data, o horário e o local de utilização do serviço;
- e) Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, máquina e equipamentos, apresentando data, horário, local, quilometragem atual, além de relatório completo das peças substituídas, componentes, materiais, mão-de-obra, preços cobrados e serviços empregados;
- f) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- g) Criação e recebimento de orçamento (no mínimo 03 por serviço/aquisição) podendo cotar separadamente o mesmo orçamento em peças e serviços a oficinas distintas, com função de avaliação e aprovação de orçamentos e função de parcelamento de manutenções aprovadas;
- h) Possibilitar o anexo de fotos no histórico dos orçamentos dos serviços executados e peças adquiridas;
- i) Controle de sinistro dos veículos;
- j) Outras informações de interesse da Prefeitura.

LV – O sistema deve oferecer para a Prefeitura o modelo Workflow do orçamento, indicando o que foi concluído, qual etapa falta ser concluída, para identificar possíveis evoluções no processo dando velocidade nas aprovações e reprovações dos orçamentos, sendo que o orçamento seja o espelho da visualização que o estabelecimento possui, facilitando a comunicação entre a Prefeitura e o estabelecimento;

LVI – Guardar sigilo sobre as informações da Prefeitura constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis para a Prefeitura, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

LVII – Providenciar a integração das informações de abastecimento do sistema da contratada com o sistema atual que a Prefeitura utilizar;

LVIII – Comunicar ao setor responsável, com no mínimo 5 dias de antecedência, qualquer tipo de interrupção do sistema ou fornecimento do abastecimento e manutenção da frota;

LVIX – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.492.600,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e dois mil e seiscentos reais)**, e será pago de acordo com os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição e conforme especificações abaixo:

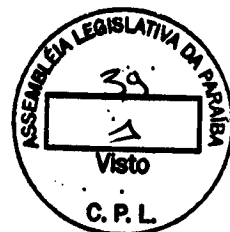
Item	Descrição do Produto	Qtd.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
000 01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO	1	UN	*** ***, ***	1.192.600,00	
000 02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA	1	SV	300.000,00	300.000,00	
Total Geral						R\$ 1.492.600,00

Dermeval Alexandre Botelho

RUA DA GLÓRIA, Nº 394 – CENTRO – CEP: 39100-000 – DIAMANTINA – MINAS GERAIS.
FONE: (0xx38) 3531-9104 – EMAIL: contratos@diamantina.mg.gov.br

FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:848928
62649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2022.03.30
16:57:53 -03'00'



6.3 O pagamento do objeto deste contrato será feito na forma adiante estipulada:

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, após o recebimento das notas fiscais/faturas à vista da declaração da efetiva prestação do serviço;
- b) Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão fiscalizar o objeto e as consequentes liquidações. Incumbirá à Secretaria Municipal de Fazenda liberar o pagamento ao credor;
- c) A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura para pronunciar sobre o seu aceite, e os pagamentos serão processados por essa Secretaria em até 20 (vinte) dias, juntamente com as guias CRF (consulta regularidade do empregador), CND/INSS (Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união) e o CNDT (certidão negativa de débito trabalhista).

d) Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

Parágrafo Primeiro - O objeto será pago de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que originou este contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, implicarão a revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	FORTE	SECRETARIA
01.1210.04.0122.0027.2189.3.3.90.39.00.00	088	100.000	Administração da SEPLAG
01.1400.04.0122.0033.2163.3.3.90.39.00.00	0178	100.000	Secretaria de Governo
01.1910.08.0122.0014.2193.3.3.90.39.00.00	1456	100.000	Administração da SMDS
01.1710.01.0122.0025.2176.3.3.90.39.00.00	1240	100.000	Administração da SEMDAMA
01.1310.04.0123.0059.2175.3.3.90.39.00.00	0128	100.000	Secretaria Municipal de Fazenda
01.1100.04.0122.0062.2186.3.3.90.39.00.00	0013	100.000	Gabinete do Prefeito
01.1910.08.0243.0018.2047.3.3.90.39.00.00	1479	100.000	Administração da SMDS
01.1810.15.0122.0041.2161.3.3.90.39.00.00	1334	170.000	Administração da SMDUR
01.1510.12.0122.0030.2135.3.3.90.39.00.00	0329	101.000	Administração da SEDUC
01.2010.04.0122.0045.2171.3.3.90.39.00.00	1699	100.000	Administração da SECTUR
01.1430.06.0181.0032.2033.3.3.90.39.00.00	0266	100.000	Guarda Municipal Patrimonial
01.1430.06.0181.0032.2033.3.3.90.39.00.00	0267	157.000	Guarda Municipal Patrimonial
01.1622.10.0302.0005.2034.3.3.90.39.00.00	0898	159.000	FMS - Média e alta complexidade
01.1624.10.0305.0010.2131.3.3.90.39.00.00	1125	159.000	FMS - Vigilância epidemiológica
01.1624.10.0305.0012.2133.3.3.90.39.00.00	1183	159.000	FMS - Vigilância epidemiológica
01.1610.10.0301.0003.2044.3.3.90.39.00.00	2044	159.000	Administração da SMS
01.1622.10.0302.0005.2045.3.3.90.39.00.00	0937	102.000	FMS - Média e alta complexidade
01.1623.10.0304.0006.2127.3.3.90.39.00.00	1027	159.000	FMS - Vigilância em Saúde
01.1622.10.0302.0005.2045.3.3.90.39.00.00	0940	159.000	FMS - Média e alta complexidade

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze)** meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Dermival Alexandre Botelho

RUA DA GLÓRIA, Nº 394 – CENTRO – CEP: 39100-000 – DIAMANTINA – MINAS GERAIS.
FONE: (0xx38) 3531-9104 – EMAIL: contratos@diamantina.mg.gov.br

FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:84
892862649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2022.03.30
16:58:18 -03'00'



9.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela contratante, independente de interpelação judicial, mediante à notificação por escrito à contratada, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, se:

- a) inobservar os prazos estabelecidos no contrato, ou em "ordem de serviço", sem prejuízo, a critério da contratante, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução do objeto;
- c) desviar-se do escopo de trabalho;
- d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- e) desatender as determinações regulares da Fiscalização ou Supervisão da Prefeitura;
- f) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da Prefeitura prejudique a execução do contrato;
- g) tiver declarado a sua falência;
- h) por conveniência de serviços e todos os demais casos que a contratante assim julgar;

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para à Administração.

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, a contratada:

- I - terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros;
- II - receberá apenas o objeto efetivamente executado e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pela **CONTRATANTE**. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

RUA DA GLÓRIA, Nº 394 – CENTRO – CEP: 39100-000 – DIAMANTINA – MINAS GERAIS.
FONE: (0xx38) 3531-9104 – EMAIL: contratos@diamantina.mg.gov.br

FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:848928
62649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2022.03.30
16:58:50 -03'00'

Dermeval Alexandre Botelho



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

12.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

Parágrafo Segundo - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo 016/2022, Adesão 002/2022**, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência a este documento e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DAS PEÇAS

I – Fornecer garantia mínima conforme abaixo estabelecido:

- Mínimo de 06 (seis) meses para as peças originais repostas e instaladas a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) ou faturas(s) ou prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior que 06 (seis) meses, prevalecendo assim, em qualquer hipótese a garantia mínima de 06 (seis) meses;
- 30 (trinta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

DIAMANTINA, 09 DE MARÇO DE 2022

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:848928
62649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2022.03.30
16:59:24 -03'00'

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
CONTRATANTE

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
FERNANDO TANNUS NARDUCHI
(Representante legal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

Dermeval Alexandre Botelho

RUA DA GLÓRIA, Nº 394 – CENTRO – CEP: 39100-000 – DIAMANTINA – MINAS GERAIS.
FONE: (0xx38) 3531-9104 – EMAIL: contratos@diamantina.mg.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
Subsecretaria Executiva

CONTRATO Nº 017/2022

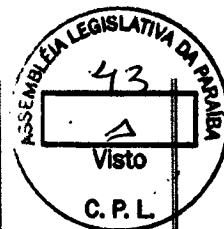
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA E A TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – SEINFRA/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.599.767/0001-90, com sede situada no Campo de São Cristóvão, nº 138, 5º andar, CEP: 20.921-440, São Cristóvão, Rio de Janeiro/ RJ, representado neste ato pela Excelentíssima Senhora Subsecretária Executiva de Estado de Infraestrutura e Obras, **LANDIJARA LUCIA SILVA DUARTE**, nos termos da **RESOLUÇÃO SEINFRA nº 126 de 21 de outubro de 2021**, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.027.237-41, e a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, situada à Av. Jacarandá nº 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia-MG, CEP 38413-069 e inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador, Sr. **Vitor Flores de Deus**, brasileiro, solteiro, especialista de mercado público, portador da cédula de identidade nº MG-16.254.081 expedida pelo SSP/MG e CPF nº 099.822.686-60, domiciliado à Rua João Flores nº 300, Bairro São Jorge, Uberlândia-MG, CEP 38410-473, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Abastecimento e Fornecimento de Combustíveis**, com fundamento no processo administrativo nº SEI-170026/000397/2022 (SEINFRA/RJ) e SEI-120001/002406/2021 (SEPLAG/RJ), que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de **GESTÃO DE ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. A taxa de Administração ofertada pela **CONTRATADA** é de **1,42%**, obtendo-se o valor total estimado do contrato, conforme dados abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (Ref.: ANP Preço Médio - 06/02/2022 a 12/02/2022 última atualização disponível)	Valor Total Estimado	Taxa Administração (-1,42%)	Valor Total Estimado c/ Taxa Administração
1	GASOLINA, TIPO: COMUM, OCTANAGEM:	litro	107.558,75	R\$ 7,203	R\$ 774745,68	- R\$ 11.001,39	R\$ 763.744,29

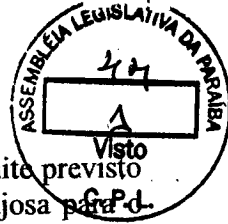


	OCT 87/91 UN, REFERÊNCIA: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO) Código do Item: 9130.001.0008 (ID - 121406)						
2	ÓLEO COMBUSTIVEL, TIPO: DIESEL, REFERÊNCIA: S10, EMBALAGEM: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO) Código do Item: 9130.002.0012 (ID - 121408)	litro	6.382,20	R\$ 5,590	R\$ 35.676,50	- R\$ 506,61	R\$ 35.169,89
3	ALCOOL COMBUSTIVEL, TIPO: ETILICO HIDRATADO CARBURANTE (ETANOL), IMPOSTO: COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO) Código do Item: 9130.005.0003 (ID - 121407)	litro	11.642,33	R\$ 5,948	R\$ 69.248,58	- R\$ 983,33	R\$ 68.265,25
Valor Total Estimado c/ Taxa de Administração (-1,42%)							R\$ 867.179,43

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado de modo Indireto, mediante estabelecimento de regime de Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
2. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
3. exercer a fiscalização do contrato;
4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço nos termos constantes da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, para acompanhar a execução dos serviços, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;



n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 5, da Lei Federal nº 8.213/91;

o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante..... 5%.

p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas ediretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

q) A contratada compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

q.1) Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

q.2) Os subitens q.1. e q.2 só se aplicam nas contratações cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência e que o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. Ausentes um dos requisitos mencionados, os referidos dispositivos não deverão ser aplicados.

r) Cumprir integralmente com as obrigações explicitadas de forma exaustiva e detalhada no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.90.30.39

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 0710.07010.15.122.0002.2010

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 867.179,43 (oitocentos e sessenta e sete mil cento e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designada pela Subsecretária Executiva, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 2 (dois) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dasfaltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias úteis, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a **alínea p, da cláusula quarta**, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

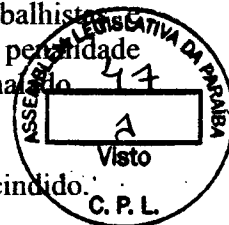
CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a representar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas **a a d**, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO— A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



PARÁGRAFO QUARTO— Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ **R\$ 867.179,43 (oitocentos e sessenta e sete mil cento e setenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, em parcelas quinzenais considerando as quantidades e valores dos itens faturados devendo ser aplicado o valor percentual da taxa administrativa homologada na licitação ao somatório dos valores apurados através da multiplicação do volume abastecido pelo preço de bomba vigente no dia do abastecimento ou pelo preço médio por município divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o dia do abastecimento, conforme o levantamento de preços semanal divulgado pela ANP da semana da data do abastecimento, utilizando o preço que for de menor valor, **ou preço de bomba na ausência de divulgação de preço médio pela ANP na semana da data do abastecimento**, e efetuadas diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

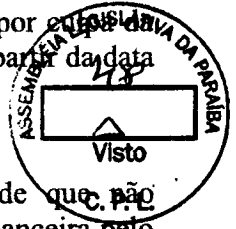
PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, no Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, sito Campo de São Cristóvão 138, 5º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por ~~erro~~ **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE – e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO NONO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1 % (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 1 % (um por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.



PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I) retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II) não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a



etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III) falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV) fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V) comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;



- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea ado caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I) quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII aXII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II) quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

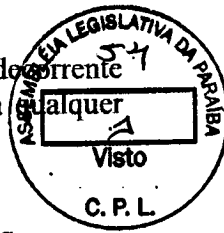
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Contratante

Landijara Lucia Silva Duarte

Subsecretária Executiva

Ordenadora de Despesas

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Contratada

Vitor Flores de Deus

Procurador

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Rio de Janeiro, 15 fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Flores de Deus, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Landijara Lucia Silva Duarte, Subsecretária**, em 24/02/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Brandão Lorenzoni, Presidente de Comissão**, em 24/02/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio da Mata, Coordenador**, em 24/02/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 29147847 e o código CRC 311D71CA.



Referência: Processo nº SEI-170026/000397/2022

SEI nº 29147847

Rua Campo de São Cristóvão,, 138 - 5º andar - Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20921-440
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/seinfra/principal>



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

VITOR FLORES
DE
DEUS:0998226
8660



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2022

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E LUBRIFICANTES, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA ABASTECIMENTO EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE-MG.

PROCESSO NÚMERO Nº 008/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º01.603.707/0001-55, com sede administrativa à Praça São José, s/nº, Centro – CEP: 38.625-000 na cidade de Cabeceira Grande – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eldson Amorim Duarte, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado na Rua Eduardo Lucas, n.º 705, centro - Cabeceira Grande – MG, inscrito no CPF sob nº 026.306.968-04

CONTRATADA: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede na Avenida Jacaranda nº 200, no bairro Jaragua, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, neste ato representado por Vitor Flores de Deus, inscrito no CPF sob o nº 099.822.686-60, cédula de identidade nº 16.254.081 designada **CONTRATADA**.

O presente contrato é decorrente da Adesão ao Ata de Registro de Preço nº 271/2021, Processo Licitatório nº 84/2021 Pregão Presencial 59/2021 realizada pela Prefeitura Municipal de Varjão de Minas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos e lubrificantes, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para abastecimento em rede credenciada de postos, para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Cabeceira Grande-MG, exigidos no Edital do **Processo Administrativo Licitatório n.º 008/2022**, modalidade Pregão – Nº **003/2022**, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações e cláusulas previstas neste documento, a saber:

ESPECIFICAÇÃO		
DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de	100%	R\$720.000,00

Praça São José s/n.º, Centro, Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000
PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044/ 3677 – 8077

Site: www.cabeceiragrande.mg.br e e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com

Eldson

abastecimento de combustíveis automotivos e lubrificantes, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético para abastecimento em rede credenciada de postos, para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Cabeceira Grande-MG		
---	--	--

Quantidade estimada das aquisições dos combustíveis			
	PRODUTO/DENOMINAÇÃO	QUANT. LITROS MÊS	
01	Etanol	60	720
02	Gasolina Comum	4.000	48.000
03	Gasolina Aditivada	275	3.300
03	Diesel S10	4.000	24.000
04	Diesel Comum	5.000	60.000

OBS: As quantidades acima indicadas são meramente estimadas, não obrigando o Município a Cabeceira Grande/MG a realizar gastos no montante acima referenciado.

1.2. A CONTRATADA deverá possuir obrigatoriamente estabelecimentos credenciados na Cidade de Cabeceira Grande - MG, Distrito de Palmital no Município de Cabeceira Grande - MG, Unai - MG, Brasília - DF, Paracatu - MG, Uberaba - MG, Uberlândia - MG, Montes de Minas MG, Belo Horizonte - MG, Barretos - SP, Montes Claros - MG e onde mais for solicitada pela Administração, pelo fato de estas cidades ser a principal rota do deslocamento da frota de Cabeceira Grande - MG.

1.3. A frota do CONTRATANTE é composta por 68 (sessenta e oito), cuja relação segue abaixo, para melhor ilustração:

MODELO			
01	Sanitário	HLF-0169	Branca
02	Motocicleta HATIA 125K	HJX-7921	Azul
03	Fiat Weekend Adventure PVM-8557	PVM-5887	PRATA
04	FIAT PALIO WK AD JEN NXX-0247 PM	NXX-0247	BRANCA
05	OQV-9582 PM	OQM -9582	BRANCO
06	FIAT WEEKEND ADVENTURE PM	QMV-1599	BRANCO
07	FIAT WEEKEND ADVENTURE PM	PUE-9245	BRANCA
08	FIAT SIENA ESSENCIAL	OPH-5E86	BRANCA
09	ONIBUS SCANIA F113	GRF-5972	BRANCA
10	ONIBUS MERCEDES BENZ ATIGO 1418	DTC-9623	LARANJA
11	MICRO ONDA LITEGO	PZM-2695	AMARELO
12	SANITÁRIO	RMP-9C25	BRANCO
13	CAMINHÃO EUROBA CO BASCULANTE	HLF-7B90	BRANCO

Praça São José s/n.º, Centro, Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677 - 8040 / 3677 - 8044/ 3677 - 8077

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com

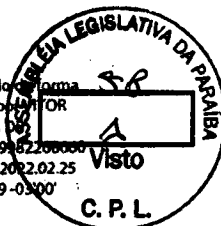
Eduardo



ESTADO DE MINAS GERAIS

VITOR FLORES
DE
DEUS:099822
68660

Assinado digital por VITOR FLORES DEUS:099822000000
Dados: 20/02/2017 17:09:49 -0300



14	CAMINHÃO EUROCAMIÃO COMPLETO DE LIXO	HLF-7193	BRANCO
15	CAMINHÃO EUROCAMIÃO COMPLETO DE LIXO	HLF-7B89	BRANCO
16	PÁ CARREGADOR DE LIXO	PAC-0000	AMARELO
17	PÁ CARREGADOR DE LIXO TURBO	PAC-0001	AMARELO
18	TRATOR DE LIXO	EST-0000	
19	GERADOR	GER-0000	
20	ROÇADEIRA DE LIXO	ROC-0000	
21	ROÇADEIRA DE LIXO	ROC-0001	
22	COMPACTADOR DE ASFALTO	COM-0000	
23	MOTONIVELADOR DE ASFALTO	PAT-0001	
24	HILUX TONELADA CS4x4	NGQ-4821	PRATA
25	HILUX TONELADA CS4x4	NJK-0F71	PRATA
26	HILUX TONELADA CS4x4	NKJ-0231	PRATA
27	CAMINHÃO PIPA	CQA-9246	AMARELA
28	FIAT FAMILIA	QQA-1960	BRANCA
29	FIAT UNO ECONOMY UNO MILE EC	NYE-6317	BRANCO
30	RETROESCABIDORA CAT 416E	RET-0001	
31	CAMINHÃO BOMBA D'ÁGUA (PAC2)	PUE-3162	BRANCO
32	MOTONIVELADOR CAT 120K (PAC2)	PAT-0000	
33	TRATOR COMAT	TRT-0000	
34	RETROESCABIDORA CAT 416E	RET-0000	
35	CHEVROLET LETA LULS	OPE-0184	BRANCO
36	FIAT UNO MILE ECONOMY	OQJ-0320	BRANCO
37	FIAT MOBILIDADE FAMILIA	PYS-8114	BRANCO
38	FIAT MOBILIDADE FAMILIA	QNA-8806	BRANCO
39	CITROËN MICROSS	QQQ-9489	BRANCO
40	UNO MILE ECONOMY	HLF-4394	BRANCO
41	MICROONIBUS CAT 416E	HMH-3027	BRANCO
42	UNO MILE ECONOMY	HLF-7978	BRANCO
43	DOBLO CARGO (FAMILIAR LANCIA)	HNH-0331	BRANCO
44	STRADA FAMILIA	HLF-7977	BRANCO
45	MOTOCICLETA 125K	HJX-7350	AZUL
46	FIAT UNO MILE ECONOMY	OMC-8572	BRANCO
47	MINIPUS CAT 416E	HJI-9450	BRANCO

Praça São José s/n.º, Centro, Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com

Assinado



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinado de forma
digital por VITOR
FLORES DE
DEUS:09982268660
Dados: 2022.02.25
17:09:57 -03'00'

48	MOTOCICLETA FIAT PALIO 125	HIN - 1457	PRETA
49	FIAT PALIO 1.4	OQR-5912	BRANCO
50	RENAULT SANDERO 1.6V	OQM-2461	BRANCO
51	RENAULT SANDERO 1.6V	ORC-9326	BRANCO
52	STRADA WAGON 1.6V	PUU-0G58	BRANCO
53	FIORINO 1.6V (AMBULANCIA)	PUY-3502	BRANCO
54	BOMBA D'AGUA	BOM-0000	
55	PATINHO	PXL-4260	BRANCO
56	DOBLO 1.6V	PKX-1039	BRANCO
57	AMT 1.6V	PZF-6711	BRANCO
58	TOYOTA HILUX	QOJ-8708	BRANCO
59	TOYOTA HILUX	QQQ-2096	BRANCO
60	TOYOTA HILUX	QOV-2715	BRANCO
61	PATINHO	PZL-2917	BRANCO
62	AMT 1.6V	PYP-6656	BRANCO
63	MICRO ONIBUS	QPY-7671	BRANCO
64	FRIGONET 1.6V	QQE-8158	BRANCO
65	AMT 1.6V	QQO-7909	BRANCO
66	AMBULANCIA FIORINO	RFO-8E29	BRANCO
67	AMBULANCIA FIORINO	RFO-8E31	BRANCO
68	AMT 1.6V	RNA-3E76	BRANCO

1.4. A presente relação não é exaustiva e, no decorrer da execução contratual pode ocorrer a inserção ou baixa de veículos, podendo este número ser para mais ou para menos, dependendo da situação.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Para atendimento à presente contratação a Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados conforme dispõe o item 1.1 do presente contrato, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido do CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de fornecimento de combustíveis.

2.1.1. Conforme necessidade da contratação e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar os credenciamentos das empresas autorizadas a operar em pontos estabelecimentos credenciados nas cidade solicitadas pelo Município, dispondo do prazo de 10 (dez) dias.

2.1.2. A contratada deverá providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, treinamento de todos os usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

Praça São José s/n.º, Centro, Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-0940 / 3677-8044/ 3677-8077

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: licitacao@cabeceiragrande@hotmail.com

2.1.3. A CONTRATADA deverá ter disponível à CONTRATANTE, sistema em ambiente web, de gerenciamento dos abastecimentos;

2.1.4. Disponibilizar/instalar sistema de gerenciamento de frotas e operações.

2.1.5. Efetuar recarga de créditos nos veículos, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer.

2.1.6. A contratada garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista.

2.1.7. Implantar sistema de gerenciamento e consolidação da frota de veículos do Município, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema e ainda:

- a. O sistema deverá ainda registrar e armazenar todos os dados dos abastecimentos do veículo e, a cada operação;
- b. Número de identificação do cartão de crédito do resultado demandante;
- c. Identificação do servidor;
- d. Identificação do veículo (tipo de veículo, placa, etc.);
- e. Modelo do veículo;
- f. Data e hora e estabelecimento da realização dos abastecimento;
- g. Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- h. Valor unitário e total do abastecimento;
- i. Razão Social, endereço e CNPJ do estabelecimento;

2.1.8. Desenvolver, a suas expensas, sistema automatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando com o sistema de abastecimento.

2.1.9. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

2.1.10. Fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 horas após a chamada.

2.1.11. Treinar e capacitar os servidores da Prefeitura Contratante, a utilizar todos os recursos do sistema.

2.1.12. Facultar à Contratante pleno acesso e manipulação do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

2.1.13. Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o Município.

2.1.14. Deverão ser disponibilizados todos os cartões e coringas para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02(dois) coringas para cada frota de veículos.

2.1.15. Entregar os cartões no prazo máximo de 10(dez) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço : **Praça São José s/n.º, Centro, Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000.**

2.1.15 Fornecer relação atualizada, com o nome e endereço, de todos os Postos de combustíveis com os quais a licitante mantém convênio no Estados de Minas Gerais, São Paulo e Brasília.

2.2. Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta da CONTRATANTE e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

Praça São José s/n.º, Centro, Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044/ 3677 – 8077

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com

Eurode



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinado de forma
digital por VITOR
FLORES DE
DEUS:09982268660
Dados: 2022.02.25
17:10:24 -03'00'

2.3. O sistema deverá emitir relatórios administrativos, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas dos abastecimentos, históricos, dos veículos.

a. Cadastro de veículos

Marca/ modelo
Ano de fabricação
Chassi
placa
Nº patrimônio
Outros de interesse do Município

b. cadastro de usuários

motoristas
outros de interesse do Município

c. relatório de consumo de combustíveis

por veículo
por combustível
por data
por Unidade
outros de interesse do Município

d. outros relatórios de interesse do Município

2.4. O histórico das operações deve ser atualizado, possibilitando a imediata consulta pelo CONTRATANTE durante a vigência contratual. bem como, ao término da vigência contratual deverá ser fornecido o *backup* e a planilha eletrônica com as informações do contrato.

2.4.1. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades do Contratante:

- a. Histórico de Abastecimento, por veículo, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento contratante, com descrição do valor unitário e total;
- b. Comparativo de valor;
- c. Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;
- d. Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo,
- e. Placas e demais dados de identificação;
- f. Relação completa de discriminação de sede operacional;
- g. Custo global, mensal dos abastecimentos.

2.5. Todos os relatórios devem ser gerados a partir do período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de custos e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.

2.6. A CONTRATADA se responsabiliza pela execução dos abastecimentos objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, seguindo os padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e excelência técnica.

2.7. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento dos abastecimentos, deverá dar-se num prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da assinatura do contrato a ser expedido pelo CONTRATANTE, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentas necessários à plena utilização dos sistemas web da CONTRATADA pelos empregados autorizados vinculados ao CONTRATANTE.

2.8. Todas as operações serão realizadas, prioritariamente, via web, entre o sistema da CONTRATADA e o operador autorizado do CONTRATANTE, através das opções de execução oferecidas (menus).

Praça São José s/n.º, Centro, Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044/ 3677 – 8077

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com

2.9. A CONTRATADA disponibilizará uma plataforma em ambiente web para gerenciamento da frota do CONTRATANTE, cadastrando todos os veículos e seus respectivos dados.

2.10. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das atividades sobre os veículos cadastrados, identificando toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento não ultrapassará a taxa máxima de despesas.

2.11. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento às demandas do CONTRATANTE, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas úteis.

2.12. Serão considerados como usuários autorizados do CONTRATANTE designados para tal finalidade, que serão responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, a qual tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do CONTRATANTE.

2.13. O sistema tecnológico integrado deverá permitir o pagamento dos combustíveis, mediante uso de senha fornecida ao fiscal designado pelo CONTRATANTE.

2.14. A fiscalização de preços ficará sob responsabilidade do fiscal designado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA garantir que os preços praticados por este credenciado terão como limite o preço para pagamento à vista.

2.15. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou comprometimento financeiro entre o CONTRATANTE e tais prestadores de serviços.

2.16. O sistema web da CONTRATADA deverá promover a otimização e homogeneização das operações realizadas, com o controle sobre todos os usuários e respectivos usuários.

2.17. O CONTRATANTE reserva para si o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatando o não cumprimento das condições exigidas, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a finalidade da contratação aqui ora cometida.

2.18. Será designado pelo CONTRATANTE, como fiscal do Contrato, empregado que executará a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como, operativamente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de representante do CONTRATANTE de que trata Art. 67 da Lei 8.666/93.

2.19. A CONTRATADA deverá estabelecer com o(s) fiscal(is) entendimentos com o(s) fiscal(is) serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

2.20. Os estabelecimentos da rede credenciada da CONTRATADA deverão fornecer ao usuário comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados, dos preços praticados, dos descontos ofertados, bem como identificação da credenciada.

2.21. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, seguindo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

Praça São José s/n.º, Centro - Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

Site: www.cabecceiragrande.mg.gov.br e e-mail: fm-cncabecceiragrande@hotmail.com



- b. manter, durante toda a vigência da contratação, a conectividade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer fato que comprometa a manutenção do contrato;
- c. não realizar atendimento sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- d. responsabilizar-se por qualquer prejuízo decorrente de má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- e. arcar com todos os prejuízos decorrentes de qualquer multa que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da forma contratada, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- f. comparecer à secretaria municipal de saúde, pessoalmente ou por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para apresentar quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- g. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- h. entregar os serviços nas condições pactuadas no presente Termo Contratual, independentemente da quantidade do pedido, no prazo, modo, quantidade, prazos e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- i. aceitar nas mesmas condições as alterações, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor do contrato tratado no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis em tais situações;
- j. substituir os produtos recusados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- k. receber os pagamentos respectivamente de acordo com o pactuado na presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogados nos termos e condições fixados pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REEMBOLSO

7.1. O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE – PRESTADOR DE SERVIÇO em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em nome do município subsequente após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura;

7.2. O pagamento realizado pela CONTRATAÇÃO MUNICIPAL CREDENCIADA será reembolsado/repassado pelo CONTRATANTE, também através da rede.

7.3. O valor total da fatura deverá conter:

- a. valor da taxa de administração;
- b. reembolso/repasso referente aos valores pagos à CONTRATAÇÃO, à sua redecredenciada;
- c. retenções de ISSQN na fonte, se houver.

7.4. Os valores do reembolso/repasso deverão ser abatidos do valor de ICMS, se houver.

7.5. Como comprovante de despesa, será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal impressa, quando houver.

7.6. O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser realizado pelo CONTRATANTE.

Praça São José s/n.º, Centro, Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8000 / 3677-8044 / 3677-8077

Site: www.cabecceiragrande.mg.gov.br e-mail: licitaçãocabecceiragrande@hotmail.com

Eduardo

Site: www.cabecellgrande.com e-mail: info@cabecellgrande.com
 Tel: 011 3333 4444 Fax: 011 3333 4444 e-mail: info@cabecellgrande.com
 Site: www.cabecellgrande.com

PAGE: (88) 6677-8044 / 3677-8077

Praca São José s/n, 130 - Vila Santa Genevieve (MG) - CEP.: 38625-000

[illegible]

8.1. As despesas decorrentes do exercício financeiro anterior, quando inscritas no Orçamento da CNPQ/PLAN, não constarem nos respectivos planos de aplicação, deverão ser inscritas no plano de aplicação correspondente.

CLAUDE A. OTTAVIA - BOTANICAL

8. O preço contratado poderá ser revisado caso ocorra alteração de fato que crie o risco de desequilíbrio econômico-financeiro das negociações tanto a favor quanto em prejuízo da CONTRATANTE, no mercado de bens e serviços estabelecido no momento da contratação. O preço contratado não será reajustado quando ocorrerem alterações de preços e sua adequação ao praticado no mercado de bens e serviços estabelecido no momento da contratação.

origem ao presente contrato.

7.10. A CONTRATAÇÃO deve garantir que o profissional contratado possua a devida qualificação e experiência de habilitação previstos no Edital que deu origem ao presente Edital.

ao sancionamento da empresa, a fim de evitar a ocorrência de danos ambientais.

1/9. Eventual situação de emergência decorrente de qualquer situação de calamidade pública, de ordem econômica, social, ambiental ou de saúde pública, que implique a adoção de medidas emergenciais, de caráter excepcional, para a prestação de serviços de saneamento básico, não constitui motivo para a suspensão do contrato, se o mesmo não estiver em conformidade com o disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e não houver providências tendentes ao atendimento imediato das necessidades da população.

7.8. Na hipótese de irregularidade a CTR, a CMVA e a Receita Federal devem analisar sua situação perante o cadastro.

7.7. As Notas Fiscais e a entrega dos materiais deverão ser acompanhadas pelo fornecedor com o pagamento passado a favor a parte CONTRATANTE.

Assinado de forma digital por VITOR FLORES DE DEUS:09982268660
 Dados: 2022.02.25 17:11:04 -03'00'

8660
C.P.L. DEUS:0998226
Visto DE
VITTORE FLORES
ASSAMBLIA LEGISLATIVA DA PARÁ

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

[illegible]

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE DE RESCISÃO

9.1. A recusa injustificada do adquirente em cumprir o prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações especificadas neste contrato e no edital e anexos que der origem a esse inadimplemento, constitui mora e mora na obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas no presente Edital.

9.2. O atraso e a inexecução parcial ou total de qualquer uma das obrigações assumidas,

9.3. A aplicação dos supostos atinentes ao contraditório de acordo com o disposto no art. 10º, inciso III, do CPC/2015, observando-se o princípio do contraditório, respeitando-se a ampla defesa e o devido processo legal.

9.4. Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas CONTRATADA fica sujeita à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 9.782/99, até a conclusão do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

a. Advertência por escrito:

b. Multa:

b.1. 0,33%, após cobrança sucessiva, com multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da coisa, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou objeto extraviado ou deteriorado, tornando-se impróprio ao uso a que é destinado, ou deteriorado, quando não avariado;

b.3. 2% (dois por cento) sobre o valor das obrigações não dedescumprimento das demais obrigações contratuais ou no caso da lesão, de 10% (dez por cento).

b.4. 10% do valor total no mês de: _____/_____/_____.

c. Suspensão temporária por motivo de força maior, a critério do CONTRATANTE no prazo estabelecido pela legislação pertinente;

d. Declaração de inexistência de punições ou motivos determinantes da punição da autoridade que aplicou a sanção, e da Administração Pública pelos órgãos competentes, quando aplicável, e, caso contrário, a declaração de que o contratado não possui sanções administrativas em andamento, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou da inabilitação do fornecedor perante a própria Administração Pública, a qual deve ser paga que o contratado ressarcir a Administração Pública, caso contrário, a multa será aplicada.

9.5. São considerados si-ncu-los, e, portanto, não são considerados créditos, as obrigações contratuais:

a. Não atendimento à exigência de apresentação de prova de referência ou relativas em contrato ou instrumento equivalente;

b. Retardamento motivado de execução: decorre de fatos ocorridos após de execução:

c. Paralisação da execução de obra - O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE,

9.6. A sanção de multa poderá ser aplicada, além das demais sanções previstas,

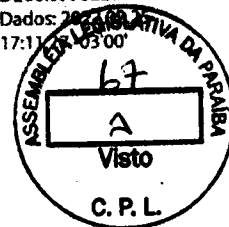
9.6.1. A multa será descontada em primeiro lugar dos pagamentos devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

Praça São José s/n.º, Caixa Postal 100, Belo Horizonte (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677 - 8044 / 3677 - 8077

Site: www.cabeceiragrande.com e-mail: abceiragrande@hotmail.com

Carroll



9.7. As sanções relacionadas no item 9.6. anteriores à assinatura das aquele que:

- a. Deixar de apresentar a documentação;
- b. Apresentar documentação incorreta;
- c. Ensejar o retardamento da entrega;
- d. Não entregar o produto;
- e. Falhar ou fraudar a execução;
- f. Comportar-se de modo indolente;
- g. Cometer fraude fiscal.

9.8. O recolhimento da multa referente ao atraso será feito por meio de depósito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da emissão da multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

9.9. O contrato poderá ser rescindido de ofício pelo Poder Público em 1993, nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral da CONTRATAÇÃO, nos casos contemplados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
- b. Amigável, por acordo entre as partes.

9.10. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

- a. Interromper a execução do objeto do contrato, em qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATAÇÃO;
- b. Não satisfazer as exigências da CONTRATAÇÃO, em qualquer das condições de execução do objeto;
- c. Se a CONTRATAÇÃO for onerosa;
- d. Falência, concordata ou situação análoga da EMPRESA, ou da CONTRATAÇÃO, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Os casos omissos serão de competência da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E EMISSÃO DO EMPILHADO

11.1. Poderão fazer não do contrato, em qualquer caso, da Administração Direta da Prefeitura de Cabeceira Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

12.1. A EMPRESA, ao participar de licitação, declara que, em todas as licitações e CONTRATOS, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, em qualquer caso, da Administração Direta da Prefeitura de Cabeceira Grande.

12.2. A EMPRESA deve ter pleno conhecimento de todas as condições constantes no contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo à do perfeito cumprimento do contrato.

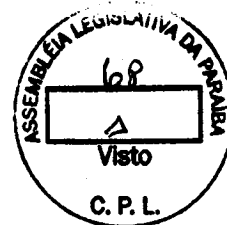
Praca São José s/n, Centro, Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-2040 / 3677-2044 / 3677-8077

Site: www.cabecceiragrande.mg.gov.br e-mail: cabecceiragrande@hotmail.com

E. Mendes

MUNICÍPIO DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



12.3. O objeto do contrato decorrente de fato de interesse público sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Todas as alterações que se fizerem serão efetuadas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

12.5. O presente contrato somente poderá ser rescindido de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, fundamentado total ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cabeceira Grande - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida oriunda da efetivação do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - TESTEMUNHAIS

14.1. É por estarem presentes e conscientes as partes, este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme, em duas vias, em duas cópias de igual forma e teor, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Cabeceira Grande, 12 de Maio de 2022.



PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG
ELDSON V. DRUM DE ARTE - PREFEITO
Nº 000.000.000-00

MOTORISTA DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG

DEPUTADO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG

ALIVIA DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG

Nº 000.000.000-00

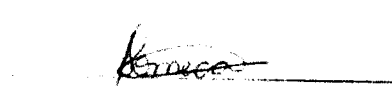
Nº 000.000.000-00

Nº 000.000.000-00

Nº 000.000.000-00

TESTEMUNHAS:


Nome: **DOUGLAS ALZINA**
RG: **17.027.465 55 PMG**
CPF: **112.544.016-90**


Nome: **FRANCISCO**
RG: **194.610.040-92**

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer a manutenção e segurança do sistema conforme a seguir:

- Gerenciamento do sistema por meio de níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE;
- A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- O bloqueio do uso da senha ocorrerá *on-line* e a partir da base operacional definida pelo CONTRATANTE, mediante senha informada especificamente;
- Troca periódica ou validação da senha pelo usuário;
- Cancelamento e cadastramento de usuários somente pela unidade autorizada, definida pelo CONTRATANTE;
- O uso indevido de senha de acesso, não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo CONTRATANTE será considerado falha do sistema e a penalidade será por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Prestado o serviço, ele será recebido pelo representante pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior entrega de quitação, no prazo de 03 (três) dias.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis à custa do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

4.3. Os serviços serão recebíveis definitivamente no prazo de 15 dias, após a verificação e atesto pelo fiscal do contrato e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao CONTRATANTE:

- efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- fiscalizar a execução do objeto;
- notificar a CONTRATADA, imediatamente, quando ocorrer irregularidades observadas na execução do objeto;
- fornecer todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços contratados;
- acompanhar e fiscalizar os serviços, podendo em qualquer momento próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que possam acarretar prejuízos por parte da CONTRATADA;
- optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes da presente contratação e quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao CONTRATADA a referência em igualdade de condições;
- emitir a autorização de compra;
- rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, ficando-lhe permitida a rejeição dos serviços realizados em desacordo como ajustado;
- pagar os valores contratados pelos serviços anteriormente prestados no prazo e nas condições contratuais.

5.2. Compete à CONTRATADA:

- executar o objeto desse contrato, de forma adequada e eficiente, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE;

Praça São José s/n.º, Centro, Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044/ 3677 – 8077

Site: www.cabeceiragrande.mg e e-mail: licitacao@cabeceiragrande@hotmail.com

Assinado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPART°. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS N° 33/2022

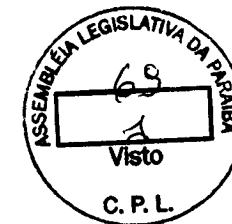
João Pessoa, 06 de abril de 2022

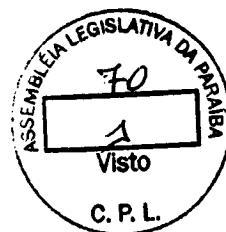
FIRMA "A" TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA - CONTRATO N.º 028/2019
FIRMA "B" PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE-PE - CONTRATO N.º 3701/2019
FIRMA "C" MUNICÍPIO DE DIAMANTINA-MG - CONTRATO N.º 038/2022
FIRMA "D" GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONTRATO N.º 017/2022
FIRMA "E" PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. - CONTRATO N.º 017/2022

Item	Quantidade	Quant.	Produto	A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %	B TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %	C TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %	D TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %	E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
1	11.230,85	Litros	Diesel Comum	(-4.15%)	(-4.00%)	(-1.5%)	(1.42%)	(0.%)
2	647,22	Litros	Diesel Aditivado	(-4.15%)	(-4.00%)	(-1.5%)	(1.42%)	(0.%)
3	156.061,99	Litros	Diesel S20/S50	(-4.15%)	(-4.00%)	(-1.5%)	(1.42%)	(0.%)
4	2.311,50	Litros	Etanol	(-4.15%)	(-4.00%)	(-1.5%)	(1.42%)	(0.%)
5	103.842,38	Litros	Gasolina Comum	(-4.15%)	(-4.00%)	(-1.5%)	(1.42%)	(0.%)
6	19.032,16	Litros	Gasolina Aditivada	(-4.15%)	(-4.00%)	(-1.5%)	(1.42%)	(0.%)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Magno Araújo Vilar
Dept° de Patrimônio e Compras
Diretor





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Divisão de Compras

Memorando n.º 36/2022

João Pessoa, 06 de abril de 2022.

Ilm.º. Sr.

GILVAN MOURA SANTOS - SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

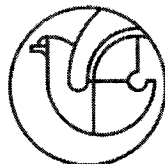
Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. S^a. o processo n.º 343/2022, para fins de renovação do contrato n.º 28/2019, referente contratação de empresa do seguimento de fornecimento de combustíveis, conforme Memorando n.º 030/2022, expedido pela Divisão de Transportes. Informamos que a firma: **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, apresentou o maior percentual de desconto de -4,15% (desconto de quatro inteiros e quinze centésimos por cento).

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Magno Araújo Vilar
Deptº de Patrimônio e Compras
Diretor



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



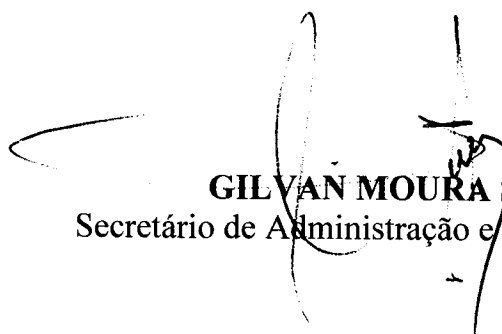
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

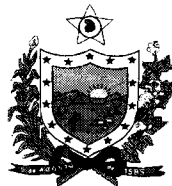
DESPACHO

PROCESSO Nº 343/2022

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para elaboração de minuta do Termo Aditivo Contratual pleiteado e demais providências cabíveis, considerando a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses.

João Pessoa, 06 de abril de 2022 .


GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



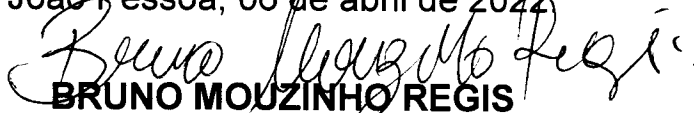
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2022

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, AUTORIZA a prorrogação do contrato nº 28/2019, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, com taxa de administração de - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme proposta apresentada pela Contratada, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

João Pessoa, 06 de abril de 2022


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

para aumentar o policiamento ostensivo no município de Guarabira – PB.

- 19.357/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Requeiro na forma regimental (art. 117, XVIII), que se registre nos anais desta Casa de Eptácio Pessoa uma Moção de Aplausos aos integrantes do 3º Batalhão de Bombeiro Militar – Guarabira, pelo 30º aniversário. Requeiro ainda, que se dê ciência desta manifestação ao Comando do 3º BBM, no seguinte endereço: Rua Almeida Barreto Nº 246, Centro – Guarabira- PB, CEP: 58.200-000.

- 19.358/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Requeiro nos termos do art.95, inciso III do Regimento interno desta Casa, depois de ouvido o plenário, que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, apelando no sentido de viabilizar a implantação de um Restaurante Popular no município de Campina Grande-PB.

- 19.359/2021 – DO DEPUTADO BUBA GERMANO – Requerendo a este digno colegiado, na forma do art. 117, IX c/c o art. 162, §1º da Resolução nº 1.578/2012, depois de ouvido o plenário, o Destaque da Emenda Nº 01/2021, apresentada a Proposta de Emenda Constitucional nº 32/2021, de iniciativa do Poder Executivo estadual, que “Altera dispositivos constitucionais para incluir a inovação entre as atividades a serem fomentadas pelo Estado da Paraíba, ao lado da ciência e da tecnologia, e dá outras providências”, aprovada no âmbito da Comissão Especial, para fins de votá-la, em separado, nos termos do art. 162, §2º, V da norma regimental.

SESSÃO ESPECIAL Nº:

- 319/2021 – DO DEPUTADO BUBA GERMANO – Requerendo a Vossa Excelência, na forma regimental, a realização de Sessão Especial Conjunta com a Câmara Municipal de Picuí, tendo por tema: Paróquia de São Sebastião, 150 anos de História. A ser realizada no dia 20 de janeiro de 2022, às 16:00 horas, nesta última.

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO NºS:

- 681/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Pedido de Informação a Secretária de Administração do Estado da Paraíba, Senhora Jacqueline Fernandes de Gusmão, a fim de que seja remetido a esta casa legislativa quais critérios foram adotados no processo de licitação nº 19.000.029404.2019 que fizeram o Estado da Paraíba optar pela proposta de maior valor em uma licitação do tipo menor preço.

- 682/2021 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Requerendo, a Vossa Excelência, na forma do Art. 53 da Carta Estadual e art. 115 do Regimento Interno desta Casa, por

meio da Resolução Nº 1.578 de 19 de dezembro de 2012, que seja solicitado ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Jean Francisco Bezerra Nunes, informações acerca da desocupação da área popularmente conhecida como Dubai, nesta Capital.

- 683/2021 – DO DEPUTADO MOACIR RODRIGUES C. P. L. – Pedido de informação a Vossa Excelência, na forma regimental, que solicite a AGEVISA – Agência Estadual de Vigilância Sanitária – informações sobre: Quais são os estabelecimentos e produtos que estão habilitados e aptos, junto ao SIE-PB (Serviço de Inspeção Estadual Paraíba), para comercialização de produtos em outros Estados?

João Pessoa, em 01 de dezembro de 2021.

Presidente

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 074/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XI, da Resolução Nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 1.682, de 17 de março de 2016,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, sob a presidência do primeiro, cabendo a este, ainda, na forma do disposto no Art. 8º da Resolução Nº 1.682/2016, a função de Pregoeiro.

NOME	MATRÍCUL	FUNÇÃO
RENATO CALDAS LINS JÚNIOR	271162-1	Presidente/Pregoeir
AMÉLIA MARIA LAUREANO DA SILVA	280543-0	Membro
JOSÉ ELIFÁBIO ALVES DE OLIVEIRA	290106-4	Membro
THAIS RAFAELA BATISTA SOARES	290101-3	Membro
NEIDE MARIA DOS SANTOS	276350-8	Membro
BEETHOVEN BEZERRA FONSECA	290863-8	Suplente
MÁRCIO DOS ANJOS MELO	279978-2	Suplente

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

Dep. JOÃO GONÇALVES
1º Secretário

Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

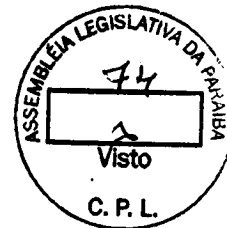
GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

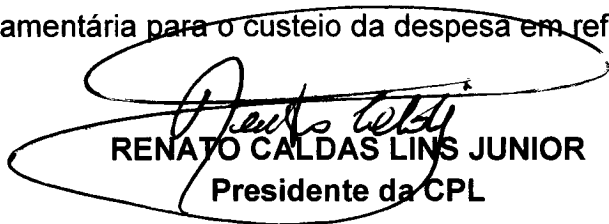
À SECRETARIA DE FINANÇAS

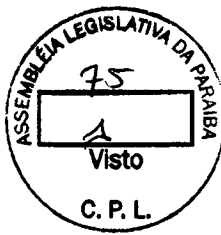
João Pessoa, 06 de abril de 2022.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 343/2022, esta Casa Legislativa pretende prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, a vigência do contrato nº 28/2019, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, no valor anual de R\$ 2.024.202,85 (dois milhões vinte e quatro mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), com taxa de administração de - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme proposta apresentada pela Contratada, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Na oportunidade, solicitamos informar a Comissão Permanente de Licitação a disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

MEMORANDO Nº 08/2022-SEFIN

João Pessoa, 06 de abril de 2022.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

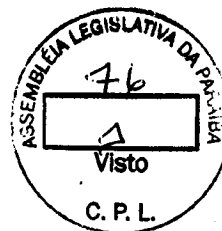
Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 343/2022, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 28/2019, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), no valor anual estimado em R\$ 2.024.202,85 (dois milhões vinte e quatro mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), com taxa de administração de - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme proposta apresentada pela Contratada, na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.


SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCURADORIA JURÍDICA

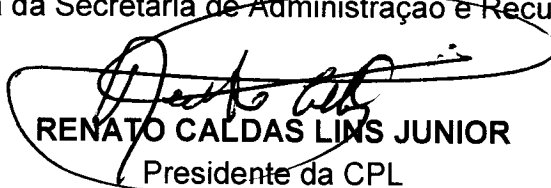
João Pessoa, 06 de abril de 2022.

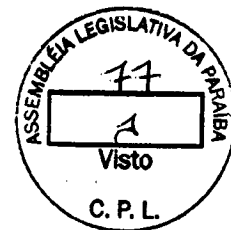
Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 343/2022, referente à solicitação da prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 28/2019, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa,

Foram realizadas pesquisas de mercado pelo setor competente desta Casa Legislativa, conforme consta nos autos do processo, tendo sido apresentado mapa comparativo de preços, onde constata-se que a taxa de administração de - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento) encontra-se dentro dos praticados no mercado, conforme proposta apresentada pela Contratada, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico, sobre a prorrogação do contrato nº 28/2019, prevista na Cláusula Décima, conforme minuta do Termo Aditivo em Anexo, e justificativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA

**MINUTA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 28/2019 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
PARAÍBA E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO
LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante**, e do outro lado na qualidade de **Contratada**, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis nº 904, Centro - CEP. 38400-112 - Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor **Fernando Tannús Narduchi**, brasileiro, portador do RG nº M-9.198.484 e CPF nº 848.928.626-49, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 28/2020, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo que se regerá mediante as cláusulas e condições decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 e, de acordo, com o que consta no Processo Administrativo nº 343/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Décima (do prazo de vigência contratual) do contrato nº 28/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato nº 28/2019 é de R\$ 2.024.202,85 (dois milhões vinte e quatro mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), com a Taxa de Administração mantida em -4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme quadro abaixo e proposta do fornecedor anexada ao presente processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EST.	UNID.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
01	Diesel Comum	14.038,56	Litros	- 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento)
02	Diesel Aditivado	809,03	Litros	
03	Diesel S20/S50	195.077,49	Litros	
04	Etanol	2.889,38	Litros	
05	Gasolina comum	129.802,98	Litros	
06	Gasolina Aditivada	2.378,95	Litros	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na seguinte classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 28/2019, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de abril de 2022 até o dia 11 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a contratada deverá renovar a garantia contratual no valor de R\$ 101.210,14 (cento e um mil duzentos e dez reais e catorze centavos).

CLÁUSULA SEXTA - FINAL

As Partes rateiam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 28/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, ____ de abril de 2022.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.604.122/0001-97
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/05/1995

NOME EMPRESARIAL
TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV JACARANDA

NÚMERO
200

COMPLEMENTO

CEP
38.413-069

BAIRRO/DISTRITO
JARAGUA

MUNICÍPIO
UBERLANDIA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE@CSCRESULT.COM.BR

TELEFONE
(34) 3293-2225

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

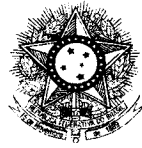
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/04/2022 às 11:51:12 (data e hora de Brasília).

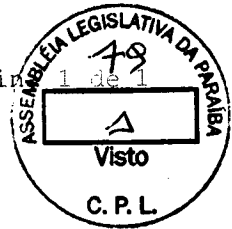
Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.604.122/0001-97

Certidão nº: 11095498/2022

Expedição: 07/04/2022, às 10:39:04

Validade: 04/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.604.122/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

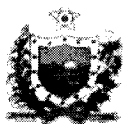
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **5AF9.C7E1.043C.9E39**

Emitida no dia 07/04/2022 às 10:35:22

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **00.604.122/0001-97**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 07/04/2022

Hora: 10:36



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2022/036355

Nº de Controle de Autenticação

589.267.484.622

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 00604122000197	Nome do Contribuinte TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA				
Endereço RUA MACHADO DE ASSIS		Número 904	Apto/Sala 	Bloco 	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 38400112	Cidade UBERLANCIA			UF MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

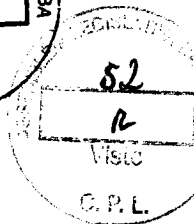
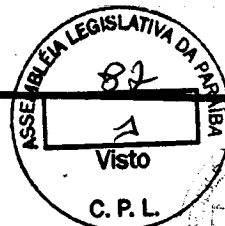
INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 07/04/2022 10:36:20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Nome: **GERARDO RANGEL RAMOS**
CPF: **00407765202**
Data de Nascimento: **08/07/2023**
Data de Emissão: **02/10/2023**

Observações:

Gerardo Rangel Ramos

Local: **UBERLÂNDIA - MG**
Data de Validade: **10/07/2026**

Assinatura: *Letícia Resende Rangel Ramos*
Assinatura do Autorizado: *Letícia Resende Rangel Ramos*
Assinatura do Emissor: *Letícia Resende Rangel Ramos*

MINAS GERAIS

TAQUIRAMA CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Atestico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Tapuíramá/MG, 11/03/2020.

SELO CONSULTA: DOO74044
CÓDIGO SEGURANÇA: 9311671041637623

Quantidade de atos praticados: _____
Atos praticados por: Letícia Resende Rangel Ramos - Escrevente.

Emol.: R\$ 6,48 - T.F.J.: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,29 - ISS: R\$ 0,11.

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAJ155698

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

PREFEITURA DE
UBERLÂNDIA



Cadastro Mobiliário do Contribuinte **ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**

C.M.C.: 105.179-00

Nº Alvará/Ano: 1677/2021

Vencimento

Pessoa: 108631

CNPJ: 00.604.122/0001-97 Emissão: 05/03/2021

05/09/2021

Nome/Razão Social: **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA**

Endereço: AV. IPE (B JARAGUA), 115

Compl.: SALA43-A

Bairro: JARAGUA

CEP: 38413015

Área/Func. m²: 620

Código Reduz. Imóvel: 188041

Área Predial m²: 7413,87

Área territorial m²: 10080

OS: 0

Área/Mesa/Cadeiras: 0

Caçambas: 0

Outdoor: 0

Objetivo Social:

A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO 1. A PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO, DE ADMINISTRACAO, DE TRANSFERENCIA E DE PAGAMENTOS ATRAVES DE MEIOS DE PAGAMENTO DE: 1.1 BENEFICIOS PREVISTOS PELO PAT (PROGRAMA DE ALIMENTACAO AO TRABALHADOR) 1.1.1. ALIMENTACAO 1.1.2. REFEICAO 1.2. CONVENIO 1.3. COMBUSTIVEL E ABASTECIMENTO 1.4. PRIVATE 1.5. CONTROLE E GESTAO DE FROTA 1.6. CONTROLE E GESTAO DE MANUTENCAO DE FROTA 1.7. GESTAO DE FRETES 1.8. CONTROLE E GESTAO DE COMPRAS 2. PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE 2.1. MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEICULOS E BENS 2.2. GESTAO E CONTROLE DE FROTAS E EQUIPAMENTOS 3. LOCACAO DE PESSOAL ASSOCIADA A GESTAO DE FROTAS, FRETES, MONITORAMENTO, RASTREAMENTO E MANUTENCAO 4. OPERACAO DE CARTAO DE DEBITO PARAGRAFO UNICO: A FILIAL 02 TERA COMO OBJETO SOCIAL AS ATIVIDADES DE CORRETAGEM, INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS.

Horário de funcionamento: de 08:00 às 20:00

Pendências:

Secretarias envolvidas neste Alvará:

- Observações:
- Fixar este alvará no estabelecimento, em local visível;
 - Requerer renovação até no mínimo 30 dias antes do vencimento;
 - A não observância da legislação suspende a concessão;
 - Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada ao setor competente no prazo regulamentar.
- www.uberlandia.mg.gov.br - e-mail: cmciss@uberlandia.mg.gov.br
- Contato: (34) 3239-2412 / (34) 3239-2474

DF91SZMA

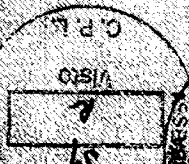
Código do Controle de Autenticidade

Este Alvará habilita somente o exercício de atividades legalmente permitidas.

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO **Cadastro Mobiliário do Contribuinte**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA DE UBERLÂNDIA



Pendências:

A	26/11/2023	9	DEFERIDO CONFORME PLANILHA ANTERIOR
J	05/09/2021	1	
J	05/09/2021	4	LIBERADO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 19071 DE 04 DE MARÇO DE 2021
P	28/12/2022	10	AVCB - Série: 192550 // Processo: 052/2017

Secretarias envolvidas neste Alvará:
SMA
SMA
PLAN

Observações:

- Fixar este alvará no estabelecimento, em local visível;
- Requerer renovação até no mínimo 30 dias antes do vencimento;
- A não observância da legislação suspende a concessão;
- Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada ao setor competente no prazo regulamentar;
- www.uberlandia.mg.gov.br - e-mail: cmciss@uberlandia.mg.gov.br
- Contato: (34) 3239-2412 / (34) 3239-2474

Este Alvará habilita somente o exercício de atividades legalmente permitidas.

DF91SZMA
Código do Controle de Autenticidade

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Positiva com efeito de negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/01/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/04/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001756068.00-20

CNPJ/CPF: 00.604.122/0001-97

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AV JACARANDA

NÚMERO: 200

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARAGUA

CEP: 38413069

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBERLANDIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constan díbitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2022000517866559



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

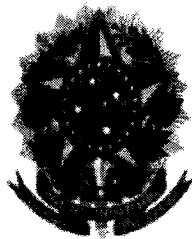
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:11 do dia 25/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2022.

Código de controle da certidão: **0818.95C6.CA57.DEE8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CLAUDIA HELENA DUMONT em 25/11/2021.

Documento autenticado digitalmente por CLAUDIA HELENA DUMONT em 25/11/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA em 25/11/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

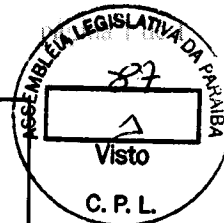
4) Digite o código abaixo:

EP25.1121.09240.Z8S5

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

DC6563EB4E50A7F31A8E336A303654DDBD9A63CBA3E50AA70069A6D93960107A



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 0061439/22-33

CONFORME REQUERIMENTO CERTIFICAMOS PARA FINS DE **COMPROVANTE** QUE EM NOME DE **TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA** CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS PARA O CONTRIBUINTE SUPRA QUALIFICADO.

/CNPJ: 00.604.122/0001-97

Ficam ressalvados dos direitos por parte da Secretaria Municipal de Finanças, apurar créditos Tributários anteriores a extração desta certidão.

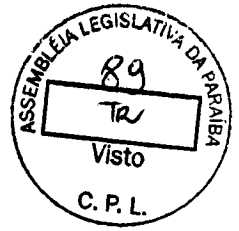
Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 26 de Janeiro de 2022

Válida até: 29/04/2022

Código de autenticidade: **A7FD410FDBB4494A**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.604.122/0001-97

Razão Social: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Endereço: AV JACARANDA 200 / JARAGUA / UBERLANDIA / MG / 38413-069

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

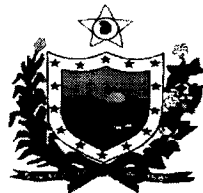
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2022 a 20/04/2022

Certificação Número: 2022032200310286112567

Informação obtida em 07/04/2022 09:27:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**



Parecer nº 032/2022

Processo nº 343/2022

Interessado: TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA

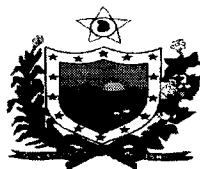
Assunto: Prorrogação de Contrato e reajuste

PARECER

Trata o presente processo de prorrogação ao contrato nº 028/2019 celebrado entre este Poder Legislativo e a empresa TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA, cujo objeto é contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustível automotivo, por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, pelo período de 12 (doze) meses, sem reajuste do percentual contratual.

Pois bem. Verifica-se que a secretaria de Administração e Recursos Humanos desta Casa Legislativa apresentou a justificativa para a renovação contratual, na qual explicitou que o serviço prestado faz-se indispensável para garantir a melhor prestação do serviço legislativo, uma vez que possibilita que o desenvolvimento do trabalho dos parlamentares fora desta sede, sendo o veículo um instrumento essencial para o desenvolvimento de suas funções institucionais e o cumprimento de todas as suas atribuições.

Assim, como disposto nos autos, esta Casa Legislativa pretende efetuar a prorrogação do referido contrato estendendo sua vigência por mais doze meses, estando os valores de taxa de administração



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

apresentados dentro dos praticados no mercado, nos termos de informação emitida pela Comissão Permanente de Licitação nos presentes autos processuais às fls. 76.

Observa-se também foram devidamente anexados nos autos cópias do contrato firmado e os devidos termos aditivos (fls. 04/20), bem como a Divisão de Compras desta Casa Legislativa efetuou a pesquisa de preços, conforme os ditames da legislação de regência, tendo TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA apresentado melhor proposta, conforme consta às fls. 22/69.

Ademais, consta nos autos o Memorando emitido pela Secretaria de Finanças - SEFIN, informando a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação, autorização da Diretoria Geral, Minuta do Aditivo Contratual e documentação do sócio da empresa, bem como certidões fiscais e trabalhistas.

Eis, então, o resumo do processo.

Com efeito, a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre estas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no inciso II e no § 2.º do referido dispositivo. *In* *verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**



créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Pelo que se observa do texto legal, a norma contida no *caput* determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos orçamentários, excetuadas as situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo. Um desses casos é o dos serviços executados de forma contínua, nos termos do inciso II, *caput*, acima transcrito. Assim, as avenças relativas aos serviços contínuos podem ter duração de até 60 (sessenta) meses, contadas as respectivas prorrogações, desde que visem atingir preços e condições mais vantajosas para Administração.

Nos termos expostos pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 10138/2017 da Segunda Câmara, serviço contínuo é caracterizado pela essencialidade para manter o patrimônio e os serviços públicos em efetivo funcionamento, *verbis*:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público **ou o cumprimento da missão institucional**. (Acórdão 10138/2017 - Segunda Câmara, Data da sessão 28/11/2017, Relator ANA ARRAES).

Indubitavelmente, é de se compreender ser devidamente legal o reajuste a menor do percentual referente a taxa de administração, tendo em vista que se estão as partes de comum acordo com o novo valor contratual ajustado pode ser devidamente autorizado, conforme disciplina o art. 65, II da Lei de Licitações.

A propósito, a Colenda Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça ao julgar o REsp nº 730568/SP, relatado pela eminente Ministra Eliana Calmon, decidiu que **“O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato (in DJ de 26/09/2007, p. 202).**

Assim, mostra-se pertinente o reajuste nos termos do contrato nº 028/2019, sendo tal proposta, indiscutivelmente, vantajosa a administração, que tem como maior intuito evitar a interrupção do serviço, indispensável ao andamento das atividades desta Casa Legislativa.

Quanto à prorrogação limitada ao total de 60 (sessenta) meses não existe óbice à dilatação contratual, uma vez que a prorrogação que se pretende é totaliza apenas 12 (doze) meses. Destacando,



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**



ainda, que o valor do contrato permanecerá inalterado após o aditivo, como bem demonstrado nos autos.

Assim, opina esta Procuradoria pela possibilidade de prorrogação contratual e celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2019, celebrado entre esta Casa Legislativa e TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA., nos termos previstos na cláusula décima do contrato mencionado e em conformidade as previsões do art. 57, inciso II, c/c art. 65, II, da Lei das Licitações.

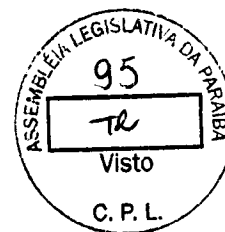
É o Parecer.

João Pessoa, 08 de abril de 2022.


MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO
PROCURADOR- CHEFE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
28/2019 DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A
EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante**, e do outro lado na qualidade de **Contratada**, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis nº 904, Centro - CEP. 38400-112 - Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor **Fernando Tannús Narduchi**, brasileiro, portador do RG nº M-9.198.484 e CPF nº 848.928.626-49, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 28/2020, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo que se regerá mediante as cláusulas e condições decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 e, de acordo, com o que consta no Processo Administrativo nº 343/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Décima (do prazo de vigência contratual) do contrato nº 28/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato nº 28/2019 é de R\$ 2.024.202,85 (dois milhões vinte e quatro mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), com a Taxa de Administração mantida em -4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme quadro abaixo e proposta do fornecedor anexada ao presente processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EST.	UNID.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
01	Diesel Comum	14.038,56	Litros	- 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento)
02	Diesel Aditivado	809,03	Litros	
03	Diesel S20/S50	195.077,49	Litros	
04	Etanol	2.889,38	Litros	
05	Gasolina comum	129.802,98	Litros	
06	Gasolina Aditivada	2.378,95	Litros	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na seguinte classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 28/2019, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de abril de 2022 até o dia 11 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a contratada deverá renovar a garantia contratual no valor de R\$ 101.210,14 (cento e um mil duzentos e dez reais e catorze centavos).

CLÁUSULA SEXTA - FINAL

As Partes rateiam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 28/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 08 de abril de 2022.


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:848
92862649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2022.04.11
17:19:24 -03'00'

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

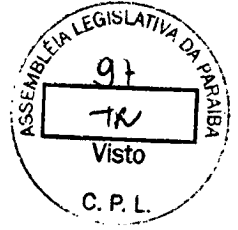
TESTEMUNHAS:

TRBS 097.169.834-17

Q 324541554.00



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2022.

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2019.

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Décima (do prazo de vigência contratual) do contrato nº 28/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no Elemento de Despesa 33903900.100.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.024.202,85 (dois milhões vinte e quatro mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), com a taxa de administração de - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12.04.2022 a 11.04.2023.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E REGIS E FERNANDO TANNÚS NARDUCHI.

João Pessoa, 08 de abril de 2022.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



RECIBO DE PROTOCOLO



O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/04/2022 às 12:03:37 foi protocolizado o processo sob o Nº 05255/22 da subcategoria Termo Aditivo, exercício 2022, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

Nº de Ordem do Aditivo: 4º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 08/04/2022

Data de Publicação do Aditivo: 13/04/2022

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O presente aditivo contratual se justifica no fato de o Contrato nº 28/2019, de fornecimento de combustíveis com a Trivale Administração LTDA, se encerrar no dia 08 de Abril de 2022, bem como na necessidade da utilização do fornecimento de combustível e o aumento da frota de veículos, que atendem a demanda dos serviços desta Casa Legislativa.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Sim	4e91ff8af4ffd915d3ced8badddc747f
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	33fc9339559f8b8a24d102d3034a3710
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	e67fdb809fa32f77ecf94bcbcd251cb4e
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	220922a2d67d04c32f67b8b59c0fce74
[PDF] Justificativa técnica	Sim	20eefb2d27f334328d3cf8f6cf4e9126
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	7d7d953442e707671449527a6c4cb599
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Sim	3e60a1206c746af98f3a5f7dde3697dd
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	f33186818b1105411e122d902498830c
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	3b273c48e59115bd3fc1e34663287862
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	916b5c28583242e44c15d715d95b2b3d
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 20 de Abril de 2022



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB